

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

VALOR ESTIMADO: **R\$ 873.833,58** (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Tuntum (MA), 25 de junho de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 037/2021

Tuntum (MA), 23 de junho de 2021.

Assunto: Prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários, que será executada pela empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, com vigência de 12 (doze) meses.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

2. JUSTIFICATIVA

As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública são necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em Lei. No entanto, mesmo em contratações excepcionais, em que a administração não realiza licitação, há de se adotar um procedimento prévio e formal, através do qual são demonstrados os critérios e requisitos a justificarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação,



bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)”

Nesse ambiente, os conteúdos do art. 25, inciso II, c/c. art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93, estabelecem contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços profissionais de natureza técnica especializada, especialmente os serviços de assessoria ou consultoria tributárias, ou serviços para o patrocínio ou defesa de causas administrativas. O art. 25, inciso II, determina:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O dispositivo supramencionado, deve ser lido em consonância ao art. 13, incisos III e V, da mesma lei de licitações, que estabelece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Ademais, é importante destacar a alteração promovida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, por meio da Lei 14.039/2020. Esta dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Em ambas as profissões,



os serviços prestados são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Nesse sentido, foi acrescido à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), o art. 3º-A, que determina em seu parágrafo único o conceito de notória especialização, *in verbis*:

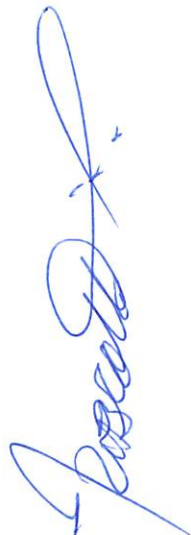
Art. 3º-A. (...) Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passou a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º. Este último (§2º), também estabelece o conceito de notória especialização, agora no tocante aos profissionais de contabilidade, conforme segue adiante:

Art. 25. (...) §2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, diante da legislação sobre o tema e o objeto demandado, considere-se que a empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** é uma empresa de reconhecida atuação pública, já que possui diversos atestados de capacidade técnica para os serviços técnicos demandados de apuração, retificação escritural e recuperação de crédito previdenciário de parcelas indenizatórias incidentes sobre folha de pagamento, além de recuperação de crédito ISSQN de Instituições Financeiras, Empresas do Simples Nacional e demais contribuintes municipais, além de apuração e incremento do índice VAF.

Nesse sentido, a experiência prévia e atestados que, somados à equipe técnica com notória formação acadêmica, além de instrumental tecnológico para análises de dados, demonstram a inafastável adequação para desenvolvimento/satisfação do objeto.



Especialmente sobre os serviços a serem realizados, considere-se que a apuração e recuperação de crédito previdenciário é serviço de natureza alta complexidade técnica, sendo necessária expertise específica (conhecimento de legislação tributária - Portaria RFB Nº 754/2018 que enumera exemplos de parcelas indenizatórias pacificadas pela Receita Federal, além de estabelecer procedimento para encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017) e capacidade operacional especial (utilização de sistema informatizado de processamento de dados).

Da mesma forma, a recuperação de crédito ISSQN incidente sobre operações bancárias, cartoriais e de empresas do simples nacional é atividade extremamente técnica e que exige conhecimento sobre escrituração obrigacional específica (DESIF) e legislação tributária (Código Tributário Municipal, Lei Complementar 116/2003), assim como extensa capacidade de apuração, e processamento de dados escriturais contábeis – o que pode ser instrumentalizado por disponibilização de sistema de informação como ferramenta fiscalizatória.

Destaque-se ainda a regularidade dos valores praticados na presente contratação. Segundo legislação paradigma, a contratação pública deve ocorrer segundo “preços de mercado”, conceito previsto em artigo 43, IV da Lei 8.666/1993, aferível objetivamente através de cotação de propostas/contratos realizados para serviços com o mesmo objeto e escopo.

Nesse sentido, como elemento informativo, observe-se (anexo) os contratos constituídos pela proponente e diferentes empresas de iniciativa privada, utilizando-se (inclusive) percentual remuneratório acima do valor ora proposto. Da mesma forma, observe-se (anexo) o contrato constituído entre a proponente e os Municípios de Campos Lindos (TO), Montividiu (GO), Rialma (GO), em que consta expreso o percentual remuneratório orçado de 20 % (vinte por cento) sobre os serviços efetivamente realizados (e créditos recuperados).

Observe-se também que o valor proposto de remuneração encontra limite máximo previamente estabelecido e será pago apenas condicionado à recuperação efetiva do crédito tributário e, ou, comprovação da prestação do serviço de consultoria.

De mais a mais, atentando a regularidade desse tipo de contratação, a Instrução Normativa nº 01/2018 do TCM/BA, que foi aprovada por unanimidade de votos pelos



conselheiros, estabelece parâmetros devem ser obedecidos pelos gestores municipais nos contratos com consultorias com o objetivo de obter compensações previdenciárias. Parâmetros integralmente obedecidos nos atuais feitos.

Por fim, o artigo 26 da Lei 8.666/1993 é terminativo ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Perante a justificativa para Contratação Direta apresentada, resta evidente o interesse público na opção adotada. Ademais, a justificativa constata que a **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** é empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**

Endereço: Av. Olegário Maciel, n.º 2251, Andar B, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-118.

CNPJ: 11.468.681/0001-33

Telefone: (31) 3297-8208

E-mail: contatotributarie@brugnara.com.br



Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados.

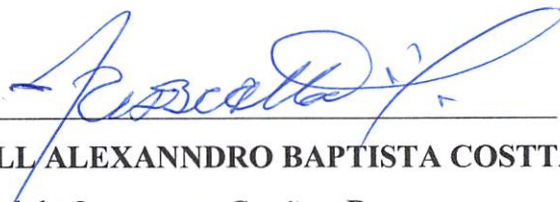
4. PREÇO

A **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, no montante de 20% dos valores do crédito a serem recuperados, vinculando-se os pagamentos à efetiva recuperação dos créditos e limitando-se o valor do contrato à **R\$ 873.833,58** (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), remuneração máxima ora orçada. O valor mencionado corresponde a:

- Em relação à recuperação de crédito pretérito de ISSQN a remuneração terá o valor máximo de **R\$ 110.230,74** (cento e dez mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 20% sobre a expectativa de recuperação de R\$ 551.153,70 (quinhentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).

- Em relação à recuperação de crédito pretérito previdenciário, a remuneração terá valor máximo de **R\$ 763.602,84** (setecentos e sessenta e três mil e seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 20% sobre a expectativa de recuperação de R\$ 3.818.014,18 (três milhões e oitocentos e dezoito mil e quatorze reais e dezoito centavos).

Condicionante de pagamento: Qualquer valor de crédito previdenciário encontrado a menor que a expectativa exposta, indicará diminuição da remuneração pela prestação de serviços.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA	11
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALÉM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSÂNGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eidá Alves da Silva
Presidente

Karina Ferreira Barros
Membro

Maria Helena Paes Soares
Membro

João Pedro Ferreira Ribeiro
Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5121eaf8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, **PREFEITO MUNICIPAL**

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;

II - Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

III - Secretaria Municipal de Receitas.

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

V - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III - Secretaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

II - Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos;

IV - Membros da Comissão de Licitação;

V - Membros do Setor de Compras e Contratos;

VI - Membros do Setor de Recursos Humanos;

VII - Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competências e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e



Despesas.

- I - Comissão Permanente de Licitação;
- II - Setor de Compras e Contratos;
- III - Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Divisão de Apoio Administrativo;
- IV - Agentes Administrativos;
- V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, envolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

- I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetadas às suas atribuições;
- III - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- IV - Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;
- V - Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

VIII - Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

- II - Departamento de Fiscalização Urbana;
- III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Fiscais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- i. Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal da Juventude e Lazer;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Agentes administrativos.

Art. 13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente



PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

REF: PROPOSTA COMERCIAL – CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

I. OBJETIVO DA PROPOSTA

Oferecer o **serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais**, o que se dará a partir de recuperação de crédito de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras e demais contribuintes municipais e recuperação dos créditos previdenciários relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente sobre parcelas indenizatórias de folha de pagamento do município.

II. METODOLOGIA DO TRABALHO

II.1 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO ISSQN

A recuperação de crédito de ISSQN será realizada em apuração contábil sobre escrituração das instituições financeiras do município. Tal apuração utilizará sistema de informação para importação de dados dos contribuintes municipais referente aos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, o que permitirá o processamento das informações e o cruzamento de dados a partir de parametrização modelo ABRASF baseada em inteligência fiscal automatizada.

Uma vez realizada importação das escriturações bancárias (obrigações acessórias), essas sofrerão processamento e cruzamentos de dados, darão origem a diversos relatórios a serem utilizados pela equipe técnica Tributarie para instrução dos processos administrativos (e, ou, judiciais) de cobrança de crédito tributário.

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021
PLANO DE TRABALHO:

Tarefas / Documentos	Prazo				OBS
	1º mês	2º mês	3º mês	Em até 12 meses	Responsáveis
1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA					
1.1 Publicação do decreto para solicitação dos dados pretéritos em ferramenta própria					PREFEITURA
1.2 Preparo - configuração da ferramenta para importação dos dados					TRIBUTARIE Equipe Técnica
1.3 Consistência dos dados importados – auditoria de produção					TRIBUTARIE Equipe Técnica
2. CRUZAMENTO DE DADOS					
2.1 – Cruzamento de dados por Instituição financeira					TRIBUTARIE Equipe Técnica
2.2 – Preparação dos pareceres jurídicos por conta apurada					TRIBUTARIE Equipe Jurídica
2.3 –Emissão de relatórios para o corpo fiscal da Prefeitura					TRIBUTARIE Equipe Jurídica
3. TREINAMENTO DOS FISCAIS E EFETIVA COBRANÇA DOS CRÉDITOS PRETÉRITOS					
3.1 – Curso de Fiscalização do ISSQN das instituições financeiras					TRIBUTARIE Equipe Consultores
3.2 – TIAF / Notificação às Instituições financeiras do município					PREFEITURA
3.3 – Multas / emissão de guias de cobrança / Processo de cobrança aos bancos					PREFEITURA
4. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS PRETÉRITOS					
4.1 – Acompanhamento e orientação ao corpo fiscal para recebimento das guias emitidas					TRIBUTARIE Equipe Consultores
4.2 – Recebimento das guias emitidas para pagamento de multas, e cobranças pertinentes ao processo de fiscalização					PREFEITURA
4.3 – Pagamento da parcela correspondente (20%) à Tributarie Eficiência					PREFEITURA

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021**EXPECTATIVA DE RESULTADO**

- a. Efetivar as cobranças dos valores de crédito pretéritos do ISSQN das instituições financeiras, cartórios e empresas do simples nacional do município;
- b. Qualificação técnica do quadro de fiscais da Prefeitura;
- c. Minimizar ou eliminar a evasão fiscal relativa a operações de ISSQN de instituições financeiras e outras análogas.

RECUPERAÇÃO PRETÉRITA DO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Para subsidiar a decisão pela contratação, calculamos o valor previsto para recuperação pretérita do ISSQN das instituições financeiras. Os valores foram estimados utilizando metodologia própria para apuração dos valores de ISSQN a recuperar dos bancos. Foram utilizados como base os valores informados pelos bancos ao BACEN e outras estatísticas divulgadas pelo IBGE. Os valores reais a serem obtidos dependem da instalação do sistema ERECEITA, da Auditoria fiscal e ações de fiscalização orientada.

PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO PRETÉRITA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
R\$551.153,70

II.2 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

A recuperação de créditos previdenciários será realizado a partir de auditoria das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras) sobre folha de pagamento, respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial contratação; apurados valores, posterior recuperação | compensação de

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021

crédito através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11) e Portaria nº 754|2018 da Receita Federal do Brasil.

A auditoria tributária se dará a partir da análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pela administração pública local, incluindo eventuais retificações das declarações. GEFIP|SEFIP.

Demais atividades desenvolvidas incluem:

- a. Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- b. Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- c. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;
- d. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- e. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- f. Confecção de requerimento administrativo conforme Portaria 754|2018 RFB;
- g. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021

eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

- h. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

EXPECTATIVA DE RESULTADOS.

1. Recuperação (encontro de contas ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 5 anos da contratação.
2. Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais.
3. Revisão e, ou, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP|GFIP).

III – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, as contratações públicas se dão a partir de processo licitatório. No entanto, destacamos a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para o serviço de assessoria e consultoria tributária para recuperação de crédito tributário e previdenciário, além de apuração e incremento de índice VAF. Opção válida em consonância aos dispositivos da **Lei 8.666/199 (art. 25, II, lido em conjunto com art. 13, III e, ou, V)**.

A referida hipótese se consolida com a edição da **Lei 14.039/2020**, que determina às atividades advocatícias e contábeis (ambas aptas a realização dos serviços de consultoria tributária) a natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização do prestador, o que é demonstrado a partir do “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021

Por ora, considere o serviço a ser contratado como "serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (art. 13, III da Lei 8.666/1993) e, "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (art. 13, V da Lei 8.666/1993); que, somado à notória especialização da Tributarie Eficiência (comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada) e somado à proposta de remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma os critérios legais permissionários da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

IV. VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato de consultoria tributária será remunerado conforme benefícios disponibilizados ao município:

- a. **Em relação à recuperação de crédito pretérito de ISSQN contrato, a remuneração terá o valor certo (e máximo) de R\$110.230,74 (cento e dez mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) – o que equivale a percentual de 20% sobre a expectativa de recuperação de R\$551.153,70 (quinhentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).**

Clausula condicionante de pagamento: Qualquer valor de crédito tributário de ISSQN encontrado a menor que a expectativa exposta indicará diminuição da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a figurar como novo dividendo sobre o qual incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para se apurar o valor da remuneração.

- b. **Em relação à recuperação de crédito pretérito previdenciário, a remuneração terá valor certo (e máximo) de R\$763.602,84 (setecentos e sessenta e três mil e seiscentos**

PROPOSTA COMERCIAL UNIFICADA 0188/2021

e dois reais e oitenta e quatro centavos) – o que equivale a percentual de 20% sobre a expectativa de recuperação de **R\$3.818.014,18** (três milhões e oitocentos e dezoito mil e quatorze reais e dezoito centavos).

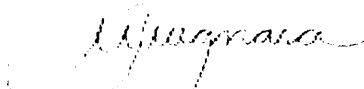
Clausula condicionante de pagamento: Qualquer valor de crédito previdenciário encontrado a menor que a expectativa exposta indicará diminuição da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a figurar como novo dividendo sobre o qual incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para se apurar o valor da remuneração.

Toda a remuneração será realizada em parcela única, a partir da efetiva recuperação do crédito ao município; ou, na consultoria do VAF, do aumento de repasse estadual sobre a arrecadação de ICMS e IPI ao município.

São as considerações e valores propostos a apreciação do gestor municipal.

Oportunamente, reafirmamos nosso compromisso probo e cidadão e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a presente proposta.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.



TRIBUTARÉ EFICIÊNCIA FISCAL LTDA
CNPJ Nº 11.468.681/0001-33
MAGNUS BRUGNARA

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 23 de junho de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas,

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários, no valor total de **R\$ 873.833,58** (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 24 de junho de 2021.



Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de sanar as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tuntum (MA), 24 de junho de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208687934

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2159078397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

8 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8247746 em 11/01/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 210342528 - 07/01/2021. Autenticação: 1E9ABDA6B2FA9EBCCA19F7884F2B6C27648649E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.252-8 e o código de segurança HHuf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.252-8	MGN2159078397	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA” CNPJ: 11.468.681/0001-33

WANDER BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 04 de janeiro de 1974 na cidade de Brasília/DF, residente e domiciliado à Rua Gaivota número 202, Apartamento 91, bairro Moema, CEP 04522-030, São Paulo – SP, portador da identidade nº 5575125, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 895.966.846-04, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 86.748; e

MAGNUS BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 13 de outubro de 1979 na cidade de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua General Dionísio Cerqueira, número 960, apartamento 301, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-058, portador da carteira de identidade nº 55755084, expedida pelo SSP, MG, e inscrito no CPF sob o nº do CPF 046.047.296-89, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 96.769

Únicos sócios da sociedade denominada “**TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o número 11.468.681/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120868793-4 na data de 14 de janeiro de 2010; resolvem alterar o documento anterior e o fazem por este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor nominal R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	VALOR R\$	Porcentagem
Wander Brugnara	155.000	155.000,00	50%
Magnus Brugnara	155.000	155.000,00	50%
Total do Capital Social	310.000	310.000,00	100%

2. DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSURAS CONTRATUAIS





Os sócios de comum acordo resolvem consolidar neste instrumento as alterações contratuais havidas anteriormente, no contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120868793-4, na data de 14 de janeiro de 2010, nas cláusulas e teor seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA” CNPJ: 11.468.681/0001-33

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL”**.

Cláusula Segunda - O objetivo social é levantamento de créditos tributários judicial ou administrativamente, planejamento tributário, assessoria e reestruturação organizacional, serviço de atendimento e consultoria online, utilização e desenvolvimento de software para a gestão fiscal e tributária, avaliação de empresas, riscos de negócios, reavaliação de ativos, determinação de valores para efeito de constituição e provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências, remodelamento dos sistemas contábeis, de informações e de controle interno, assessoria fiscal, publicação, edição e impressão de revistas, livros, jornais periódicos, além de jornais eletrônicos via web, pesquisa de informação, cobranças do setor público ou privado, cessação de uso de software, treinamento especializado.

Cláusula Terceira - O endereço da sociedade é na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Olegário Maciel Nº 2251 bairro Lourdes CEP: 30.180-118

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou as suas atividades em 14/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta - O capital social é no valor nominal R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) dividido em 310.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	VALOR R\$	Porcentagem
Wander Brugnara	155.000	155.000,00	50%
Magnus Brugnara	155.000	155.000,00	50%
Total do Capital Social	310.000	310.000,00	100%

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Magnus Brugnara e ao administrador/sócio Wander Brugnara, que assinará em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A administração dos negócios sociais sabe aos sócios Wander Brugnara e Magnus Brugnara, que usarão o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguinte:

§ 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:



- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representações em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- e) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador;
- f) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- g) emitir faturas;
- h) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-administradores:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- c) oferecimento de garantias.

§ 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados no parágrafo anterior, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois sócios-administradores, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguinte:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- c) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador.



§ 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º - Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Décima Sexta – Da Reunião dos Sócios

16.1. A reunião dos sócios poderá ser convocada a qualquer tempo pelo administrador ou qualquer dos sócios da sociedade.

16.2. A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo, a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital para convocação.

16.3. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou declaração, por escrito, de ciência do local, data e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

16.4. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes conferidos.

16.5. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

16.6. As deliberações da Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste contrato, serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

16.7. A cada quota corresponderá 1(um) voto nas deliberações da Reunião de Sócios.

16.8. Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a materia objeto da mesma.

16.9. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam. (art. 1.080 do C. Civil – Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Sétima – A sucessão

A sociedade não se dissolverá por morte, retirada ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido ou interditado, mediante concordância expressa dos outros sócios poderão permanecer na sociedade, ou ter seus haveres apurados a serem



levantados na data do falecimento ou interdição, hipótese em que a liquidação dos créditos encontrados se fará de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - A admissão da transferência ou cessão de quotas da sociedade deverá ocorrer na forma das alíneas, transcritas neste ato:

a) Pretendendo um sócio transferir suas quotas, deverá ele, primeiramente, comunicar por escrito sua intenção, bem como preço e condições de pagamento, aos demais sócios;

b) Os sócios informados nos termos do parágrafo anterior em terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação feita aos mesmos, para fazerem uso do direito de preferência. Mais de um sócio, manifestando o desejo de fazer uso de seu direito de preferência, serão as quotas cedidas na proporção de cada um no capital social da empresa;

c) Antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo 2º desta cláusula, poderão os demais sócios, por maioria de 2/3 (dois terços), deliberar pelo resgate das quotas, com posterior redução ou não do capital social. Neste caso as quotas serão resgatadas por seu valor patrimonial, pago de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.

d) Caso nenhum sócio, no prazo fixado, tenha manifestado desejo de adquirir as quotas poderá o sócio interessado oferecer suas quotas a terceiros, desde que não tenha sido deliberado o resgate das mesmas, conforme previsto no parágrafo anterior;

e) Manifestando um terceiro, interesse em adquirir as quotas, deverá o sócio comunicar por escrito, aos demais sócios, o nome do interessado, bem como o preço e condições de pagamento as quotas. Recebida a comunicação, os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito, poderão, ainda, adquirir quotas por preço e condições de pagamento constantes da proposta inicialmente recebida. Decorrido o prazo acima fixado sem que nenhum quotista manifeste o desejo de adquirir as quotas poderão estas ser cedidas a terceiros;

f) As transferências de quotas feitas com inobservância do disposto neste instrumento são nulas perante a sociedade





Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.

WANDER BRUGNARA
CPF: 895.966.846-04

MAGNUS BRUGNARA
CPF: 046.047.296-89





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.252-8	MGN2159078397	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8247746 em 11/01/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 210342528 - 07/01/2021. Autenticação: 1E9ABDA6B2FA9EBCCA19F7884F2B6C27648649E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.252-8 e o código de segurança HHUf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, de NIRE 3120868793-4 e protocolado sob o número 21/034.252-8 em 07/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8247746, em 11/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2021, às 14:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/034.252-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8247746 em 11/01/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 210342528 - 07/01/2021. Autenticação: 1E9ABDA6B2FA9EBCCA19F7884F2B6C27648649E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.252-8 e o código de segurança HHUf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208687934

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2172847376

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

14 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8525386 em 14/05/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 214057747 - 13/05/2021. Autenticação: BC8650AB7DC8C3873D5CAC7994CC4DF99FB26A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/405.774-7 e o código de segurança HLPj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/405.774-7	MGN2172847376	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8525386 em 14/05/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 214057747 - 13/05/2021. Autenticação: BC8650AB7DC8C3873D5CAC7994CC4DF99FB26A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/405.774-7 e o código de segurança HLPj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/14



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA”
CNPJ: 11.468.681/0001-33

WANDER BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 04 de janeiro de 1974 na cidade de Brasília/DF, residente e domiciliado à Rua Gaivota número 202, Apartamento 91, bairro Moema, CEP 04522-030, São Paulo – SP, portador da identidade nº 5575125, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 895.966.846-04, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 86.748; e

MAGNUS BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 13 de outubro de 1979 na cidade de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua General Dionísio Cerqueira, número 960, apartamento 301, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-058, portador da carteira de identidade nº 55755084, expedida pelo SSP, MG, e inscrito no CPF sob o nº do CPF 046.047.296-89, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 96.769; Sócios da sociedade denominada **“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o número 11.468.681/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120868793-4 na data de 14 de janeiro de 2010; resolvem alterar o documento anterior e o fazem por este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Neste ato, será admitido na sociedade a sócia:

Rosilene do Nascimento Lage, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 15 de janeiro de 1981, contabilista, inscrita no CRC MG sob número 081038, CPF 040.450.286-50 e RG MG 11.012.708, residente e domiciliada na Rua Raul Ribeiro da Silva Nº 109 bairro Tirol em Belo Horizonte MG CEP: 30.662-110.



2. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS:

A sócia ora admitida na sociedade integraliza em forma de moeda corrente do Brasil, 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

O capital social passa a ser R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais) divididos em 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme a seguir:

Nome	Cotas	Valor R\$	%
Wander Brugnara	155.000	155.000,00	24,8%
Magnus Brugnara	155.00	155.000,00	24,8%
Rosilene do Nascimento Lage	315.000	315.000,00	50,4%
Total	625.000	625.000,00	100%

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com os objetivos da sociedade caberá a sócia Rosilene do Nascimento Lage, inscrita no CRC MG 081038 já qualificada anteriormente que responderá tecnicamente pelos serviços de contabilidade.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Magnus Brugnara, ao administrador/sócio Wander Brugnara, e a administrador/sócia Rosilene do Nascimento Lage que assinará em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA”
CNPJ: 11.468.681/0001-33

Cláusula Primeira - A sociedade tem como nome empresarial **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **“TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL”**.

Cláusula Segunda - O objetivo social é levantamento de créditos tributários judicial ou administrativamente, planejamento tributário, assessoria e reestruturação organizacional, serviço de atendimento e consultoria online, utilização e desenvolvimento de software para a gestão fiscal e tributária, avaliação de empresas riscos de negócios, reavaliação de ativos, determinação de valores para efeito de constituição e provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências, remodelamento dos sistemas contábeis, de informações e de controle interno, assessoria fiscal, publicação, edição e impressão de revistas, livros, jornais periódicos, além de jornais eletrônicos via web, pesquisa de informação, cobranças do setor público ou privado, cessão de uso de software, treinamento especializado.

Cláusula Terceira - O endereço da sociedade é na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Olegário Maciel N° 2251 bairro Lourdes CEP: 30.180-118

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou a suas atividades em 14/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é no valor nominal R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:





Nome	Cotas	Valor R\$	%
Wander Brugnara	155.000	155.000,00	24,8%
Magnus Brugnara	155.00	155.000,00	24,8%
Rosilene do Nascimento Lage	315.000	315.000,00	50,4%
Total	625.000	625.000,00	100%

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Magnus Brugnara, ao administrador/sócio Wander Brugnara, e a administrador/sócia Rosilene do Nascimento Lage que assinará em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A administração dos negócios sociais sabe aos sócios Wander Brigara e Magnus Brigara, que usarão o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representações em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- e) constituição de procurador ad judicium, podendo haver mais de um procurador;
- f) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- g) emitir faturas;
- h) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-administradores:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- c) oferecimento de garantias.

§ 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados no parágrafo anterior, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois sócios-administradores, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- c) constituição de procurador ad judicium, podendo haver mais de um procurador.

§ 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,



inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º - Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Décima Sexta – Da Reunião dos Sócios

16.1. A reunião dos sócios poderá ser convocada a qualquer tempo pelo administrador ou qualquer dos sócios da sociedade.

16.2. A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo, a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital para convocação.

16.3. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou declaração, por escrito, de ciência do local, data e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

16.4. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes conferidos.

16.5. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

16.6. As deliberações da Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste contrato, serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

16.7. A cada quota corresponderá 1(um) voto nas deliberações da Reunião de Sócios.

16.8. Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da mesma.

16.9. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam. (art. 1.080 do C. Civil – Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Sétima – A sucessão

A sociedade não se dissolverá por morte, retirada ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido ou interditado, mediante concordância expressa dos outros sócios poderão permanecer na sociedade, ou ter seus haveres apurados a serem levantados na data do falecimento ou interdição, hipótese em que a liquidação dos



créditos encontrados se fará de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - A admissão da transferência ou cessão de quotas da sociedade deverá ocorrer na forma das alíneas, transcritas neste ato:

- a) Pretendendo um sócio transferir suas quotas, deverá ele, primeiramente, comunicar por escrito sua intenção, bem como preço e condições de pagamento, aos demais sócios;
- b) Os sócios informados nos termos do parágrafo anterior em terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação feita aos mesmos, para fazerem uso do direito de preferência. Mais de um sócio, manifestando o desejo de fazer uso de seu direito de preferência, serão as quotas cedidas na proporção de cada um no capital social da empresa;
- c) Antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo 2º desta cláusula, poderão os demais sócios, por maioria de 2/3 (dois terços), deliberar pelo resgate das quotas, com posterior redução ou não do capital social. Neste caso as quotas serão resgatadas por seu valor patrimonial, pago de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.
- d) Caso nenhum sócio, no prazo fixado, tenha manifestado desejo de adquirir as quotas poderá o sócio interessado oferecer suas quotas a terceiros, desde que não tenha sido deliberado o resgate das mesmas, conforme previsto no parágrafo anterior;
- e) Manifestando um terceiro, interesse em adquirir as quotas, deverá o sócio comunicar por escrito, aos demais sócios, o nome do interessado, bem como o preço e condições de pagamento as quotas. Recebida a comunicação, os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito, poderão, ainda, adquirir quotas por preço e condições de pagamento constantes da proposta inicialmente recebida. Decorrido o prazo acima fixado sem que nenhum quotista manifeste o desejo de adquirir as quotas poderão estas ser cedidas a terceiros;
- f) As transferências de quotas feitas com inobservância do disposto neste instrumento são nulas perante a sociedade





Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

WANDER BRUGNARA
CPF: 895.966.846-04

MAGNUS BRUGNARA
CPF: 046.047.296-89

Rosilene do Nascimento Lage
CPF: 040.450.286-50





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/405.774-7	MGN2172847376	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA
040.450.286-50	ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8525386 em 14/05/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 214057747 - 13/05/2021. Autenticação: BC8650AB7DC8C3873D5CAC7994CC4DF99FB26A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/405.774-7 e o código de segurança HLPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, de NIRE 3120868793-4 e protocolado sob o número 21/405.774-7 em 13/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8525386, em 14/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA
040.450.286-50	ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2021, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/405.774-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8525386 em 14/05/2021 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 214057747 - 13/05/2021. Autenticação: BC8650AB7DC8C3873D5CAC7994CC4DF99FB26A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/405.774-7 e o código de segurança HLPj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
 MAGNUS BRUGNARA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF
 MG5575084 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 046.047.296-89 13/10/1979

FILIAÇÃO
 WALTER BRUGNARA
 MARIA DAS GRACAS M
 BRUGNARA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00560777138 27/11/2022 24/03/1999

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 BELO HORIZONTE, MG 29/11/2017

Assinatura: Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG 26005486882
 MG524259399

ASSINATURA DO EMISOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1550870503

PROIBIDO PLASTIFICAR 1550870503





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: WANDER BRUGNARA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: M5575125 SSP MG

CNPJ: 895.966.846-04 DATA NASCIMENTO: 04/01/1974

INACAO: WALTER BRUGNARA
 MARIA DAS GRACAS TORRES MONTEIRO

PERMISSAO: ACC: CAENAB: X

Nº REGISTRO: 03757648604 VALIDADE: 20/03/2022 1ª HABILITACAO: 12/12/1992

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

LOCAL: NOVA LIMA, MG DATA EMISSAO: 21/06/2017

Assessoria de Melo Franco e Assis Araujo
 Diretor DE TRANMG. 53654461355
 MG315121460

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1491772408

PROIBIDO PLASTIFICAR 1491772408



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua Curitiba, 1665 - Bairro de Lourdes - BH - MG - CEP: 30170-122 - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Dou fe. Renato Guimaraes Filho, Escrevente

Etiqueta Nº.: 1918857759, Belo Horizonte, 22/03/2019 12:44:59
 [841062-096] - EMOL: 5,30 ITPPJ: 1,25 ISSQN: 0,25 TOTAL: 7,20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.468.681/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010
NOME EMPRESARIAL TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 2251	COMPLEMENTO ANDAR B
CEP 30.180-118	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BRUGNARA.COM.BR	TELEFONE (31) 3297-8202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 11:47:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
CNPJ: 11.468.681/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:32:02 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2021.
Código de controle da certidão: **9362.9605.F062.AF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/04/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/07/2021
NOME: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA		
CNPJ/CPF: 11.468.681/0001-33		
LOGRADOURO: AVENIDA OLEGARIO MACIEL		NÚMERO: 2251
COMPLEMENTO:	BAIRRO: LOURDES	CEP: 30180118
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000462282596		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCHKNKPPJ**

Documento/Certidão nº **15.550.905** Exercício: **2021**

Emissão em: **16/06/2021**

Requerimento em: **15:23:54**

Validade: **16/07/2021**

Nome: **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**

CNPJ: **11.468.681.0001.33**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.468.681/0001-33

Razão Social: TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA

Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 2251 ANDAR B / LOURDES / BELO HORIZONTE /
MG / 30180-118

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004533907147681

Informação obtida em 18/05/2021 13:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 11.468.681/0001-33
Certidão nº: 15935413/2021
Expedição: 18/05/2021, às 12:59:21
Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.468.681/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
CNPJ: 11.468.681/0001-33

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Maio de 2021 às 14:07

BELO HORIZONTE, 18 de Maio de 2021 às 14:07

Código de Autenticação: 2105-1814-0725-0511-5830

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120868793-4	11.468.681/0001-33	14/01/2010	14/01/2010

Endereço Completo:

AVENIDA OLEGARIO MACIEL 2251 ANDAR B - BAIRRO LOURDES CEP 30180-118 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

O OBJETIVO SOCIAL PASSA A SER LEVANTAMENTO DE CREDITOS TRIBUTARIOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE, PLANEJAMENTO TRIBUTARIO, ASSESSORIA E RESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL, SERVICO DE ATENDIMENTO E CONSULTORIA ONLINE, UTILIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA, AVALIACAO DE EMPRESAS RISCOS DE NEGOCIOS, REAVALIACAO DE ATIVOS, DETERMINACAO DE VALORES PARA EFEITO DE CONSTITUICAO E PROVISoes OU RESERVAS TECNICAS E DE PROVISoes PARA CONTIGENCIAS, REMODELAMENTO DOS SISTEMAS CONTABEIS, DE INFORMACOES E DE CONTROLE INTERNO, ASSESSORIA FISCAL, PUBLICACAO, EDICAO E IMPRESSAO DE REVISTAS, LIVROS, JORNAIS PERIODICOS, ALEM DE JORNAIS ELETRONICOS VIA WEB, PESQUISA DE INFORMACAO, COBRANCAS DO SETOR PUBLICO OU PRIVADO, CESSAO DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO ESPECIALIZADO.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/11/2019

Número: 7581412

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA	xxxxxxx	7581412	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MARINHO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	xxxxxxx	7059647	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MARINHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	xxxxxxx	4365761	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200002640525 e visualize a certidão)



20/738.485-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2020 10:38


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200002640525 e visualize a certidão)



20/738.485-1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2019028810 Data Concessão: 27/08/2019 Data de Validade: 27/08/2024

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo Responsável Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 11.468.681/0001-33 Inscr. Municipal: 0.252.336/001-7 Data de Registro: 08/11/2018

Razão Social: TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA

Nome Fantasia: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 80.00

Endereço

Logradouro: AVE OLEGARIO MACIEL

Nº: 2251

Complemento:

Bairro: LOURDES

Município: Belo Horizonte

CEP: 30180-118

Índice Cadastral do IPTU: 010010 002 0011

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto

Regional: CENTRO-SUL - CS1

Zoneamento: ZCBH - ZONA CENTRAL DE BELO HORIZONTE

Class.Via: ARTERIAL

ADE: não inserido

LARGURA DA VIA >= 15m

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA (Grupo I)	SERVIÇO	Serviços técnico- profissionais

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração de atividades, área utilizada ou endereço do estabelecimento, deverá ser providenciado novo Alvará de Localização e Funcionamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.
- "Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Belo Horizonte. Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."
- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.
- A instalação de engenho de publicidade (placas ou similares), em estabelecimentos não residenciais, depende de licenciamento prévio junto à Prefeitura, conforme Art. 281 do Código de Posturas, Lei 8.616

/03.

- A instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio depende de licenciamento prévio junto à Prefeitura, conforme Art. 84 do Código de Posturas, Lei 8.616/03.



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n. 10.677.161/0001-78, neste ato representada pela Diretora-presidente sra Edna Maria Meneses Viana Castro, atesta para fins licitatórios, de que a empresa TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ: 11.468.681/0001-33 localizada na com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-112, está qualificada e contratada para prestar serviços especializados de modernização tributária municipal, utilizando todos os softwares que compõem a Solução ERECEITA, devidamente registrada no INPI sob o número INPI N. BR 51 2013 000920 0 :

- SRP – SISTEMA DE RECEITAS PRÓPRIAS
- NFSe – SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
- DES – SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN
- DESIF – SISTEMA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTIT. FINANCEIRAS
- FISCe – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETÔNICA
- SPR – SISTEMA DE PROTOCOLO E ROTINAS

A empresa TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL executa os referidos serviços utilizando a solução ERECEITA desde outubro de 2019, para as diversas prefeituras de sua carteira de clientes.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020

Edna Maria Meneses Viana Castro

Diretora – presidente

RPP TECNOLOGIA

**EDNA MARIA
MENESES
VIANA**

**CASTRO:155359
24687**

Assinado de forma digital por EDNA MARIA MENESES VIANA

CASTRO:15535924687
Dados: 2020.05.20
12:24:08 -03'00'

**ASSOCIACAO DAS
EMPRESAS
BRASILEIRAS DE
TECNOLOGIA:1757932
7000162**

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA:17579327000162
Dados: 2020.12.03 16:46:16
-03'00'

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa **RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n. 10.677.161/0001-78, neste ato representada pela Diretora-presidente Sra Edna Maria Meneses Viana Castro, atesta para fins licitatórios, de que a empresa **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.468.681/0001-33, localizada na com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-112, e os profissionais **Arthur Gomes Murta**, advogado inscrito em OAB/MG Nº 107.807, e CPF Nº 055506996-64, **Celiane Freitas**, contadora inscrita em CRC Nº 093.562 e CPF Nº 083.378.266-57, **trabalharam na orientação jurídica / tributária descrita no item 6 do ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitido pela PREFEITURA DE TRÊS PONTAS-MG para a RPP TECNOLOGIA em dezembro de 2020 (em anexo).**

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020



**EDNA MARIA
MENESES
VIANA
CASTRO:1553
5924687**

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA MENESES
VIANA
CASTRO:15535924687
Dados: 2021.03.03
15:11:47 -03'00'

Edna Maria Meneses Viana Castro

Diretora-presidente RPP TECNOLOGIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa **RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n. 10.677.161/0001-78, neste ato representada pela Diretora-presidente Sra Edna Maria Meneses Viana Castro, atesta, para os devidos fins, de que a empresa **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.468.681/0001-33, localizada na com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-112, e os profissionais **Magnus Brugnara**, advogado inscrito em OAB/MG Nº 96.769 e CPF Nº 046.047.296-89, **Arthur Gomes Murta**, advogado inscrito em OAB/MG Nº 107.807, e CPF Nº 055506996-64, **Celiane Freitas**, contadora inscrita em CRC Nº 093.562 e CPF Nº 083.378.266-57, **trabalharam na orientação jurídica / tributária descrita no item 6 do ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitido pela PREFEITURA DE VIÇOSA para a RPP TECNOLOGIA em julho de 2020 (em anexo). Dessa forma, ateste-se a capacidade técnica especializada para os serviços considerados.**

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2020



Edna Maria Meneses Viana Castro

Diretora-presidente RPP TECNOLOGIA

**EDNA MARIA
MENESES
VIANA
CASTRO:1553
5924687**

Assinado de forma digital por EDNA MARIA MENESES VIANA
CASTRO:15535924687
Dados: 2021.03.03 15:12:59 -03'00'

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n. 10.677.161/0001-78, neste ato representada pela Diretora-presidente sra Edna Maria Meneses Viana Castro, atesta para fins licitatórios, de que a empresa **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.468.681/0001-33 localizada na com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-112, está qualificada e contratada para prestar serviços especializados de modernização tributária municipal, utilizando todos os softwares que compõem a Solução ERECEITA, devidamente registrada no INPI sob o número INPI N. BR 51 2013 000920 0 :

- SRP – SISTEMA DE RECEITAS PRÓPRIAS
- NFSe – SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
- DES – SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN
- DESIF – SISTEMA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTIT. FINANCEIRAS
- FISCe – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETÔNICA
- SPR – SISTEMA DE PROTOCOLO E ROTINAS

A empresa TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL executa os referidos serviços utilizando a solução ERECEITA desde outubro de 2019, para as diversas prefeituras de sua carteira de clientes.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020



**EDNA MARIA
MENESES
VIANA
CASTRO:155359
24687**

Assinado de forma digital por EDNA MARIA MENESES VIANA
CASTRO:15535924687
Dados: 2020.05.20 12:24:08 -03'00'

Edna Maria Meneses Viana Castro

Diretora – presidente

RPP TECNOLOGIA



Prefeitura Municipal de
ITAMARANDIBA
Trabalhando por dias melhores



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o n° CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, n° 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para o **Município de Itamarandiba-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.886.871/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Luiz Fernando Alves**, portador do CPF 072.009.726-65, residente e domiciliado neste município.

Os serviços contemplados são Contratação de serviços técnicos especializados na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal). Acompanhamento e Fiscalização do (Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município), Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B). Auditoria das (DAMEFS). Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A). Conforme o disposto na Resolução de n°. 4.306, de 08 de Abril de 2011 no seu Capítulo V Art. 21 (SEF MG). E em conformidade com a Portaria n°. 154 de 07 de Março de 2017 e levantamento e apuração do ISSQN com ênfase nas instituições financeiras sediadas no município, bancos e cartórios, e empresas de grande porte.

Declaramos estar plenamente satisfeitos com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Itamarandiba, 27 de junho de 2019.

Município de Itamarandiba-MG
Luiz Fernando Alves – Prefeito Municipal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0045440

Passo 3 - Digite a senha: 67Jp4t95

Documento assinado eletronicamente por:

046.047.296-89 - MAGNUS BRUGNARA em 11/07/2019 16:30

16.886.871/0001-94 - MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA em 11/07/2019 18:50





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, (ora Contratada) pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, em **prestação de serviço de assessoria jurídica e consultoria tributária para gestão, monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Municipal para a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, MG**, (ora Contratante) pessoa jurídica de direito público, inscrita em CNPJ Nº 11.468.681/0001-33, **utilizou Software que permite a Importação de arquivos de ATIVOS e RETORNO DO VAF** ; arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI; **além das funcionalidades** mínimas: processamento das DAMEFs carregadas no sistema; geração do RESUMO DE CFOPs, para o ano base de apuração do VAF, a partir da EFD ICMSIPI; montagem da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI; apuração de divergências entre os valores apresentados na DAMEF versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI; envio de notificações eletrônicas; módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas. **Todos os módulos e funcionalidades em consonância a exigências da Portaria da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais n. 175 de 17 de junho de 2020.**

Que a constatação das funcionalidades e módulos do Software disponibilizado pela contratada se deu pela (ora) signatária em razão de análise e manutenções técnicas eventuais do sistema; que todas as exigências contratuais entre a signatária e a Contratada foram adequadamente adimplidas; que não existem fatos que desabonem a conduta da contratada.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

ALTI TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:07954097000110

Assinado de forma digital por ALTI
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:07954097000110
Dados: 2020.11.27 11:44:29 -03'00'

ALTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ Nº 07.954.097/0001-10

Telefone (31) 3176-0286



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **ALA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 14.428.415/0001-75, com sede na Rua Alvarenga 361 B, Dom Bosco BELO HORIZONTE/MG CEP 30.850-290, com quadro de mais de 150 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

BELO HORIZONTE, 04 de dezembro 2018.

Ass. Seulay Lili da O. Jr.

ALA SEGURANÇA LTDA

CNPJ 14.428.415/0001-75

14.428.415/0001-75

ALA SEGURANÇA LTDA.

RUA ALVARENGA, 361-B
B. DOM BOSCO - CEP 30.850-290

BELO HORIZONTE - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELE, CNPJ: 06.029.385/000104, com sede na Avenida Professor Plínio Bastos, nº 400 – Bairro: Olaria – RJ, com quadro de 329 (trezentos e vinte e nove) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Cidade, Rio de Janeiro, 19 de dezembro 2018.

Ass _____

ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELE
CNPJ 06.029.385/0001-04

Matriz -Rio de Janeiro
Fone 21 2561-9157

Filial - São Paulo

www.alfasegvigilancia.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **NOME DA EMPRESA Aqua Ambiental Ltda**, CNPJ: 09.491.858-70, com sede na Av. Alberto Lima 3001- Campos Elísios – Joao Monlevade-MG, com quadro de 48 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

João Monlevade, 20 de Dezembro de 2018.


Antonio Anastácio Quaresma
AQUA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 09.491.858-70

09 491 858 7001 - 70
AQUA AMBIENTAL LTDA.
AV. ALBERTO LIMA, 3001
CAMPOS ELÍSIOS - CEP 35931-200
JOÃO MONLEVADE - MG

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0051406

Passo 3 - Digite a senha: yF5ha96Q

Documento assinado digitalmente por:

632.561.266-34 - PEDRO PAULO em 11/12/2019 15:42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita em CNPJ 11.468.681|0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, bairro Lourdes em Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-180, bem como suas respectivas filiais prestaram serviços para **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, S|N, Centro, Guidoival, Minas Gerais, inscrito em CNPJ Nº 18.128.215/0001-58, nesse ato representado por sua prefeita municipal, senhora Soraya Vieira de Queiroz.

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e auditoria tributária, especialmente relativas a contribuições previdenciárias (INSS), FGTS, visando diminuir a carga tributária incidente; ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo (Portaria 754|2018 RFB) e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são realizados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas (dentre elas, alíquotas FAP e RAT) aplicadas, sobretudo em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

Soraya Vieira de Queiroz

Prefeita

Telefone: (32) 3578-1514

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0064311

Passo 3 - Digite a senha: T5H77LYK

Documento assinado eletronicamente por:

18.128.215/0001-58 - MUNICIPIO DE GUIDOVAL em 03/07/2020 às 15:38





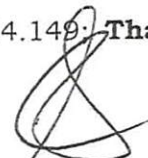
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o n° CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, n° 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **SANTA FE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 05.,670.079/0001-81, com sede na Rua Alvarenga n.° 361, bairro Dom Bosco Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3504 7241 , com quadro de aproximadamente 1.000 funcionários e arrecadação anual aproximada de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Atestamos especialmente que a contratada cumpriu com êxito as atividades referentes a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.° 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.° 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n° 104.149; **Thais Bentes**





Leonel, inscrita na OAB/MG nº163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG nº165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG nº157.925; **Arthur Gomes Murta**, inscrito na OAB/MG sob o nº107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC nº 093.562.

Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte - MG, 08 de junho 2020.

Lindon Carlos Ferreira Lins

Telefone: 31 - 3504 7241

SANTA FE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 05.670.079/0001-81



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **ALA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 14.428.415/0001-75, com sede na Rua Alvarenga n.º 361 – B , bairro Dom Bosco Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3504 7241 , com quadro de aproximadamente 500 funcionários e arrecadação anual aproximada de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Atestamos especialmente que a contratada cumpriu com êxito as atividades referentes a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes**



Leonel, inscrita na OAB/MG nº163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG nº165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG nº157.925; **Arthur Gomes Murta**, inscrito na OAB/MG sob o nº107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC nº 093.562.



Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte - MG, 08 de junho 2020.

Lindon Carlos Ferreira Lins

Telefone: 31 - 3504 7241

ALA SEGURANÇA LTDA

CNPJ 14.428.415/0001-75



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam serviços para a sociedade empresarial **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER MG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, porte de media empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 17.250.366/0001-11, com sede na Avenida dos Andradas, número 1199, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-010, telefone (31) 3526-9426 , com quadro aproximado de 280 (duzentos e oitenta) funcionários e arrecadação anual aproximada de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de reais.

Os serviços prestados, iniciados em 16 de Abril de 2020, são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Atestamos especialmente que a contratada cumpre com êxito as atividades referentes a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.



Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes Leonel**, inscrita na OAB/MG n.º 163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG n.º 165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG n.º 157.925; **Arthur Gomes Murta**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC n.º 093.562.

Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER MG LTDA
CNPJ: 17.250.366/0001-11



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, CNPJ: 13.481.309/0001-92, com sede na Rua Luigi Galvani, nº 70, 9º andar, sala 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP:04.575-20, com quadro de 10.700(dez mil e setecentos) funcionários atual. No período de levantamento dos créditos o quadro foi de aproximadamente 26.000(vinte e seis mil) funcionários.

Os serviços prestados|contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária no levantamento e recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS e Tributos Federais. Atestamos ainda o cumprimento com êxito de atividades referente a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente perante a Justiça do Trabalho, ocasiões em que foram realizadas análises em mais de 500 (quinhentos) processos trabalhistas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes Leonel**, inscrita na OAB/MG n.º163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG n.º165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG n.º157.925; **Arthur Gomes Murta**, inscrito na OAB/MG sob o nº107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC n.º 093.562.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade e a capacidade técnica da contratada e seus respectivos responsáveis técnico.

Contagem/MG, 11 de janeiro de 2019.

Waldete Bernardes
Gerente Administração de Pessoal
RN Comércio Varejista S/A

RN COMÉRCIO VAREJISTAS/A

RN Comércio Varejista S/A

CNPJ: 13.481.309/001-91

Waldete Almeida da Silva Bernardes

Nome do Signatário

Gerente de Administração de Pessoal

Telefone: (31)3359-1700

Shirley Grazielle S. Ferreira
Escritora

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA - SEÇÃO DE JUSTIÇA
7o TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autêntico este documento, composto de 1 (1:1301) folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 17/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DYC16733
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0358.2443.6234.6941

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escritora
Emol.: 5,48 TRJ; 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://sicoj.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAS64920



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PRO DOMO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 09.656.811/0001-10, com sede na Rua Urano 145 Bairro Santa Lúcia, telefone (031)2526-1150, com quadro de 65 funcionários faturamento anual aproximado de R\$ 19.865.813,85.

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Atestamos especialmente que a contratada cumpriu com êxito as atividades referentes a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes Leonel**, inscrita na OAB/MG n.º 163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG n.º 165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG n.º 157.925; **Arthur Gomes Murta**,



inscrito na OAB/MG sob o nº107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC nº 093.562.

Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 08 de Junho 2020.



SERGIO NASCIMENTO GAEDE

Telefone: (31)2526-1150

PRO DOMO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 09.656.811/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, entidade presente nos 27 estados federativos, com mais de 100 funcionários, nesse ato atestado por seu representante da unidade, CNPJ: 02.539.187/0001-21, situada na rua Bartolomeu Bueno S/N, Cristalina GO.

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Ademais, atestamos o cumprimento com êxito de atividades referente a recuperação de créditos tributários e ou previdenciários recolhidos indevidamente perante a Justiça do Trabalho, ocasiões em que foram realizadas análises em mais de 500 (quinhentos) processos trabalhistas ajuizados. Por fim, atestamos especialmente que a contratada cumpriu com êxito as atividades referentes a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para o Ente Público Prefeitura **Conceição do Rio Verde**, CNPJ18.008.888.0001-74, que para os devidos fins equipara-se a empresa de grande porte, a partir do critério de faturamento/receita (300.000.000,00 anuais)

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

O Ente público declara estar plenamente satisfeito com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes Leonel**, inscrita na OAB/MG n.º 163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG n.º 165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**,

Shirley Grazielle S. Ferreira
Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Atentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 17/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DYC16737
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7144.9608.8713.1579

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escrivente
Emol.: 5,48 TFG: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://sziou.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS

Nº DA ETIQUETA AAS649212



inscrita na OAB/MG nº157.925; **Arthur Gomes Murta**, inscrito na OAB/MG sob o nº107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC nº 093.562.

Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Conceição do Rio Verde, 06 de agosto de de 2020.

Prefeitura de Conceição do Rio Verde

CNPJ : 18.008.888.0001-74

Nome do Signatário: Prefeito- Pedro Paulo

Telefone 31 3335 1013



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresaria **ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 08.450.457/0001-00, empresa de grande porte, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, 1405 GP2 - Campina Verde, Contagem/Minas Gerais, com faturamento anual acima de 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Os serviços prestados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (NSS), FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando a diminuição legal da carga tributária incidente. Ainda, serviços de recuperação de crédito a partir de requerimento administrativo e judicial de tributos indevidamente recolhidos. Tais serviços são prestados através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; auditoria em bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Destaque-se os responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos pela contratada: **Wander Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 86.748; **Magnus Brugnara**, inscrito na OAB/MG n.º 96.769; **Leandro Gomes Bensi**, inscrito em CRC n.º 104.149; **Thais Bentes Leonel**, inscrita na OAB/MG n.º 163.576; **Monalisa Germana Ferreira**, inscrita na OAB/MG n.º 165.198; **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, inscrita na OAB/MG n.º 157.925; **Arthur Gomes Murta**,

Época
Acompanhe o Mercado



inscrito na OAB/MG sob o nº 107.807; **Celiane Firmino Silva**, inscrita no CRC nº 093.562.

Portanto, ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2020.

ÉPOCA COM. DIST. PROD. ALIM. INDUST. LTDA

CNPJ : 08.450.457/0001-00

Nome do Signatário: Pedro Venâncio Barbosa

Telefone: (31) 2128-5288

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Belo Horizonte, 16/12/2020 16:13:57. Em testemunho da verdade, Izabela Trindade e Silva, Escrevente. Nº 2010046057

Selo Eletrônico Nº: EFO61883
Cód Segurança: 9492.1227.4867.2912
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAX465988



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **BR MAIS COMUNICACAO LTDA**, CNPJ: 05.359.094/0001-03, com sede na ST Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco F, número 87, Sala 1511,1512,1513,1514 e 1515, bairro Asa Norte, município de Brasília/DF, CEP 70.702-000, com quadro de 25 (vinte e cinco) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

BR MAIS COMUNICAÇÃO



Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2019.

Ass _____

BR MAIS COMUNICACAO LTDA

CNPJ 05.359.094/0001-03

05 359 094/0001-03

BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA

SHN QD. 02 BL. F 6D. EXECUTIVE OFFICE TOWER
SLS. 1511-1515 - CEP 70702-000

BRASÍLIA - DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial BRASIL PEÇAS, formada pelas empresas:

- **AMIGO E FILHOS LTDA**, CNPJ: 36.308.235/0001-81, com sede na Av. Carlos Lindenberg 1734 Aribiri, Vila Velha, ES.
- **CB MOTOS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ: 28.510.816/0001-84, com sede na Av. Carlos Lindenberg 1734 Aribiri, Vila Velha, ES.
- **CG MOTOS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ: 20.590.091/0001-81, com sede na Av. Carlos Lindenberg 1734 Aribiri, Vila Velha, ES

Os serviços contemplados foram de assessoria jurídica e consultiva tributária, na revisão dos recolhimentos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Vila Velha, 28 de Janeiro 2019.

Ass _____

GRUPO BRASIL PEÇAS

CB MOTOS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG CEP: 30.380-180, bem como suas respectivas filiais prestaram serviços para o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE- MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na cidade Conceição do Rio Verde-MG na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11- Centro, CEP 37.430-000, inscrito no CNPJ sob Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Pedro Paulo** portador do CPF 632.561.266-34 e RG M-4.424.196 SSP/MG, Telefone (35) 3335-1767 e e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br


Os serviços contemplados são:

Assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciária (INSS), FGTS, visando diminuir ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador, alíquota FAP e RAT e alíquotas aplicadas, especialmente em relação á recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

Quantidade de funcionários do município: 455

Declaramos ainda a plena satisfação com os serviços técnicos apontados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta de responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Conceição do Rio Verde-MG, 30 de outubro de 2019



Município de Conceição do Rio Verde
Pedro Paulo M-4.424.196
Prefeito Municipal
Tel: (35) 3335-1767



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam serviços para a sociedade empresarial **CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ: 05.040.410/0001-80, com sede na Rua Monte Ebal, nº 123, bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-091 com quadro de 254 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Serra, 08 de janeiro 2019.

Ass



CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 05.040.410/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA.** CNPJ: 04.337.205/0001-18, com sede na Rodovia Gleba 04, Rodovia DF 180, no 500, Subdivisão lote 03-parte, bairro Ceilândia, município de Brasília/DF, CEP 72.227-992, com quadro de 280 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2015

Ass

Renato Valim de Paula
Supervisor de RH

EDUCACIONAL BRASIL

DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 04.337.205/0001-18

Brasília DF (061)3011-1400 Filial GO (62)3011-2990

www.dbbrasil.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ: 00.442.252/00001-70, com sede na Rua Camilo Ana, nº 32, Bairro Brasileia, Betim-MG, com quadro de 25 (vinte e cinco) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Cidade, Betim, 14 de dezembro de 2018.

ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 00.442.252/0001-70

Rua Camiloana, 32 - Brasileia
Betim/MG - Cep: 32600-296 - Tel: 3532-3209
www.ecoamb.com.br

Leonardo de Salles
CREA/MG 093653/D

PREFEITURA DE JUIZ DE FOVA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL
Em 14/12/18
Willian Donato Cavallari

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **EDIFICAR ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 05.168.868/0001-19, com sede na RUA SÃO PAULO, nº 2.810, VILA VELHA – ES, CEP: 29.101-512.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato geradore alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Vila Velha/ES, 19 de Fevereiro de 2019.

Ass _____

EDIFICAR ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ: 05.168.868/0001-19

05.168.868/0001-19

**EDIFICAR ADMINISTRAÇÃO
E CONSTRUÇÃO LTDA**

Av. São Paulo, 2810, Ed. Florida, Loja 01
Itapuã – Vila Velha – ES – 29101-512



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE


Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços para a sociedade **ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL**, CNPJ: 42.992.164/0001-92, com sede na Rua Monte Carmelo, 695 – Bandeirinhas, Betim - MG.

Os serviços contemplados são de assessoria e consultiva tributária na recuperação, análise e adequação dos procedimentos adotados pelo contribuinte quanto à Legislação Fiscal especialmente em relação à: 1) **ICMS** (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços), 2) **PIS**: Programas de Integração Social e da 3) **COFINS**: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; através da utilização de software com o cruzamento de dados entre os arquivos de natureza contábil-fiscal, tais como SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), XML relativo à NFe DAMEF (declaração anual do movimento econômico), verificando CFOP do contribuinte por ramo de atividade e operação, correta classificação de mercadorias com o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), analisando especialmente a base de cálculo, alíquotas e o fato gerador dos tributos.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte 27 de março de 2018.

Ass. 
ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL,
CNPJ 42.992.164/0001-92

42.992.164/0001-92
ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA
Rua. Cinco, Nº 695
Bairro: Distrito Industrial Bandeirinhas, CEP: 32.654-816
BETIM - MG

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA

Rua Cinco, 695 - Distrito Industrial Bandeirinhas - CEP 32.654-816 - Betim/MG - Telefax.: (31) 3596-0025 / 3531-3214
e-mail: elbi@elbieletrica.com Home Page: www.elbieletrica.com.br

1/1



ELETROGERAL

GHELLER & BRUM LTDA.

CNPJ: 00.070.137/0001-12

TELEFAX: (63) 3415-8100



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **GHELLER & BRUM LTDA**, CNPJ: 00.070.137/0001-12, com sede na Av Santos Dumont, 1991, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, com quadro de 69 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Araguaina, 21 de Dezembro 2018.

Ass. 

GHELLER & BRUM LTDA

CNPJ 00.070.137/0001-12

00.070.137/0001-12
GHELLER & BRUM LTDA
Av. Santos Dumont, nº 1991
Lot. Manoel Gomes da Cunha
CEP: 77.818-010
Araguaina - Tocantins

Av. Santos Dumont, N° 1991 - Chácara 53 Cep: 77.818-010
Araguaina Tocantins



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **G.S.I. - GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, CNPJ: 14.534.490/0001-10, com sede na Rua das Violetas, S/N, Quadra 42, Lote 01, Casa 01 A, Condomínio Primavera, bairro Parque Primavera, município de Aparecida de Goiânia/BA, CEP 74.913-124, com quadro de **217 (quantidade de funcionários)** funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2019.

Ass _____

G.S.I. - GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ 14.534.490/0001-10

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL
Em 03/01/19

Willian Donato Cavallari



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial Imesa - Inst. Medc. Espec. de Alfenas S/A , CNPJ: 20.409.439/0001 - 80, com sede na Rua Adolfo Engel, nº 19, Jardim Tropical, Alfenas, Minas Gerais, CEP: 37133 - 613, com quadro de 160 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos

IMESA – Instituto de Medicina Especializada de Alfenas S.A
Rua Adolfo Engel, 19 – Jardim Tropical – Alfenas – MG CEP 37130-000
Telefone: (0X
X) 35 32992500 Fax: (0XX) 35 3299 2549
CNPJ 20.409.439/0001-80

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL
Em 31/01/2011
Willian Donato Cavallari



**HOSPITAL
IMESA**

previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Alfenas, 21 de dezembro de 2018.

imesa - Inst. Medic. Espec. de Alfenas S/A

Dr. José Carlos Miranda
Diretor Presidente

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/01/19
Willian Donato Cavatim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. CNPJ: 95.828.588/0001-82, com sede na Av. Rio Branco, 787, sala 401, Florianópolis (SC) com quadro de 187 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Florianópolis 20 de novembro de 2018.


ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ 95.828.588/0001-82



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **MAGNUS BRUGNARA**, advogado inscrito na OAB/MG 5575084, inscrito no CPF 046.047.296-89 ; **WANDER BRUGNARA** advogado inscrito na OAB/MG 86748, inscrito no CPF 895.966.846-04; **ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE**, contadora inscrita no CRC/MG 081038, inscrita no CPF 040.450.286-50 e **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora inscrita no CRC/MG 093562, inscrita no CPF 083.378.266-57 fazem parte do corpo técnico e intelectual da empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG CEP: 30.380-180, bem como suas respectivas filiais que prestaram serviços para o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE- MG**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na cidade Conceição do Rio Verde-MG na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11- Centro, CEP 37.430-000, inscrito no CNPJ sob Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Pedro Paulo** portador do CPF 632.561.266-34 e RG M-4.424.196 SSP/MG, Telefone (35) 3335-1767 e e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br

Os serviços contemplados são:

Assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciária (INSS), FGTS, visando diminuir ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador, alíquota FAP e RAT e alíquotas aplicadas, especialmente em relação á recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

Quantidade de funcionários do município: 455

Declaramos ainda a plena satisfação com os serviços técnicos apontados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta de responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Conceição do Rio Verde-MG, 30 de outubro de 2019

Município de Conceição do Rio Verde
Pedro Paulo M-4.424.196
Prefeito Municipal
Tel: (35) 3335-1767



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **MAGNUS BRUGNARA**, advogado inscrito na OAB/MG 96.769, inscrito no CPF 046.047.296-89 ; **WANDER BRUGNARA** advogado inscrito na OAB/MG 86.748, inscrito no CPF 895.966.846-04; **ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE**, contadora inscrita no CRC/MG 081038, inscrita no CPF 040.450.286-50 e **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora inscrita no CRC/MG 093562, inscrita no CPF 083.378.266-57 fazem parte do corpo técnico e intelectual da empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG CEP: 30.380-180, bem como suas respectivas filiais que prestaram serviços para **REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na cidade Belo Horizonte/MG na Rua Pastor Viktor Schwaner,136, bairro das Industrias CEP: 30.610-180, inscrito no CNPJ sob Nº 02.680.200/0001-68, neste ato representado por seu Sócio-Administrador.

Os serviços contemplados são:

Assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciária (INSS), FGTS, visando diminuir ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador, alíquota FAP e RAT e alíquotas aplicadas, especialmente em relação á recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

Declaramos ainda a plena satisfação com os serviços técnicos apontados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta de responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte -MG, 30 de outubro de 2019

REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA.

João Gabriel Nascentes Fernandes
Gerente Administrativo
Reab. Amb. Nascentes Fernandes Ltda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **METAL G BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.894.945.0001-67, com sede na Rod Edvmir Viana de Moura 2351 Vila Paraíso, Caçapava/SP, com quadro de 70 (setenta) funcionários.

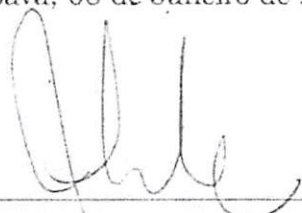
Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Caçapava, 08 de Janeiro de 2019.

Ass



METAL G BRASIL LTDA

CNPJ 01.894.945/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **METAL G BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.894.945.0001-67, com sede na Rod Edvmir Viana de Moura 2351 Vila Paraiso, Caçapava/SP, com quadro de 70 (setenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Caçapava, 08 de Janeiro de 2019.

Ass. _____

METAL G BRASIL LTDA

CNPJ 01.894.945/0001-67



Soluções inteligentes em sustentabilidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA**, CNPJ: 02.680.200/0001-68, com sede na Rua Pastor Viktor Schwaner, 136 bairro das Industrias, Belo Horizonte/MG CEP:30.610-180 .

Os serviços contemplados são de assessoria e consultiva tributária na recuperação, análise e adequação dos procedimentos adotados pelo contribuinte quanto à Legislação Fiscal especialmente em relação à: 1) ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços), 2) PIS: Programas de Integração Social e da 3) COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; através da utilização de software com o cruzamento de dados entre os arquivos de natureza contábil-fiscal, tais como SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), XML relativo à NFe, DAMEF (Declaração Anual do Movimento Econômico), verificando CFOP do contribuinte por ramo de atividade e operação, correta classificação de mercadorias com o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), analisando especialmente a base de cálculo, alíquotas e o fato gerador dos tributos.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos .a idoneidade da contratada.-

Belo Horizonte, 20 de Março de 2019.

REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA

CNPJ: 02.680.200/0001-68



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PET TEL RAÇÕES E ASSESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP**, CNPJ: 09.317.422/0001-60, com sede na Rua Dr. Jair de Andrade nº 366 LJ02, ITAPUÃ, VILA VELHA - ES, CEP: 29101-700.

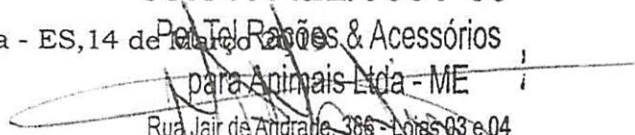
Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada

09.317.422/0001-60

Vila Velha - ES, 14 de Março de 2019
Pet Tel Rações & Acessórios
para Animais Ltda - ME

Ass. 
Rua, Jair de Andrade, 366 - Lojas 03 e 04
Itapua - Vila Velha - ES

PET TEL RAÇÕES E ASSESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP
CNPJ 09.317.422/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.535.651/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão das Neves.

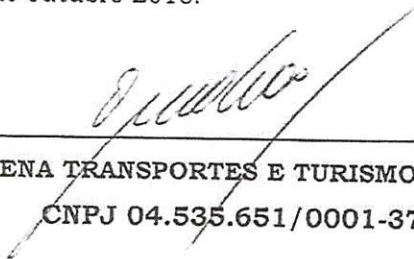
Os serviços contemplados são de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados para minuciosa análise dos processos trabalhistas, em fase de execução ou finalizados (por acordo ou sentença condenatória) para verificação da base de cálculo e alíquota imposta pela Justiça Trabalhista para recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), vez que empresas que estão sob a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, benefício conhecido como Desoneração da Folha de Pagamento, não podem ser tributadas novamente já que fora oferecido à tributação, podendo recuperar valores recolhidos em duplicidade. Recuperação de créditos relativos a valores disponíveis em contas judiciais referentes a depósitos recursais e custas processuais no âmbito judicial, oriundos de bloqueios, penhoras e depósitos recursais.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ribeirão das Neves, 25 de outubro 2018.

Ass _____


PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 04.535.651/0001-37



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.535.651/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão das Neves.

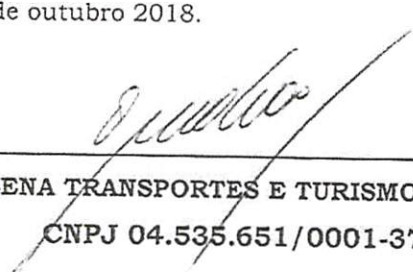
Os serviços contemplados são de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados para minuciosa análise dos processos trabalhistas, em fase de execução ou finalizados (por acordo ou sentença condenatória) para verificação da base de cálculo e alíquota imposta pela Justiça Trabalhista para recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), vez que empresas que estão sob a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, benefício conhecido como Desoneração da Folha de Pagamento, não podem ser tributadas novamente já que fora oferecido à tributação, podendo recuperar valores recolhidos em duplicidade. Recuperação de créditos relativos a valores disponíveis em contas judiciais referentes a depósitos recursais e custas processuais no âmbito judicial, oriundos de bloqueios, penhoras e depósitos recursais.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ribeirão das Neves, 25 de outubro 2018.

Ass _____


PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 04.535.651/0001-37



POSTO CONTORNO

CONRAD COMBUSTIVEL LTDA.

e-mail: redecontorno@postocontorno.com.br

Rodovia PR 151 Km 130 - Centro - CEP: 84145-000
Carambei - Estado do Paraná - Fone: (42) 3231-1723

CNPJ 05.339.319/0001-60

Inscr. Est. 90.268.326-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços para a sociedade empresarial **CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 05.339.319/0001-60, com sede na Rodovia PR 151, s/nº, Km 130, CEP: 84.145-000, Carambei - Paraná, com quadro de 40 (quarenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ponta Grossa, 20 de dezembro 2018.

CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ - 05.339.319/0001-60

HÉLIO SACCHI - CPF 260.802.810-15 Sócio Administrador

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM ORIGINAL
Em 14/01/19

William Donato Cavalcanti



POSTO CONTORNO

CONRAD COMBUSTIVEL LTDA

e-mail: redecontorno@postocontorno.com.br

O melhor pra você

Rodovia PR 151 Km 130 - Centro - CEP: 84145-000
Carambeí - Estado do Paraná - Fone: (42) 3231-1723

CNPJ 05.339.319/0001-60

Inscr. Est. 90.268.326-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços para a sociedade empresarial **CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 05.339.319/0001-60, com sede na Rodovia PR 151, s/nº, Km 130, CEP: 84.145-000, Carambeí - Paraná, com quadro de 40 (quarenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ponta Grossa, 20 de dezembro 2018.



CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ - 05.339.319/0001-60

HÉLIO SACCHI - CPF 260.802.810-15 Sócio Administrador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o n° CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, n° 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA**, CNPJ: 05.454.390/0001-93, com sede na SHC/SW CLSW 300 - A, Bloco 1, Setor Sudoeste, bairro Cruzeiro, Brasília/DF, com quadro de 23 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília/DF, 03 de janeiro 2019.

Ass

GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA
CNPJ 05.454.390/0001-93

15 454 390/0001-93
GÓES COMBUSTÍVEIS,
LUBRIFICANTES E GLP LTDA
SHC/SW CLSW 300 A BLOCO 01
Setor Sudoeste CEP 70372-000
BRASÍLIA

Ricardo
eletro



Contagem-MG, 09 de janeiro 2019.

De: RN Comércio Varejista S/A
CNPJ: 134.813.09/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, CNPJ: 134.813.09/0001-92, com sede na Rua Luigi Galvani, nº 70, 9º andar, sala 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.575-20, com quadro de 10.700 (dez mil e setecentos) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Contagem, 11 de janeiro 2018.


Waldete Bernardes
Gerente Administração de Pessoal
RN Comércio Varejista S/A

Waldete Almeida da Silva Bernardes
Gerente de Administração de Pessoal

Contagem-MG, 09 de janeiro 2019.

De: RN Comércio Varejista S/A
CNPJ: 134.813.09/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE


Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-23, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, CNPJ: 134.813.09/0001-92, com sede na Rua Luigi Galvani, nº 70, 9º andar, sala 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.575-20, com quadro de 10.700 (dez mil e setecentas) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, e as alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários apontados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da redução da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva cancelação dos tributos já recolhidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua competência e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Contagem, 11 de janeiro 2019.


Waldete Bernardes
Diretor Administrativo de Pessoal
RN Comércio Varejista S/A
Gerente de Administração de Pessoal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **B P 2 S CONSTRUCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 12.772.138/0001-98, com sede na Estação dos Bandeirantes, número 11.491, lote 6, pal 17112, bairro Vargem Pequena, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-117, com quadro de 47 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2019.

Ass. _____

B P 2 S CONSTRUCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ 12.772.138/0001-98



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam serviços para a sociedade empresarial **SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 10.392.232/0001-96, com sede na Rua Monte Ebal, nº 123, bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-091 com quadro de 804 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Serra, 08 de janeiro 2019.

Ass

SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ 10.392.232/0001-96

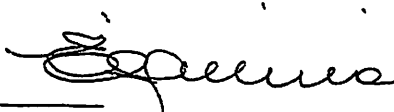
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.117.229/0001-06 e no Estado sob o nº 471.028.768.0009, com sede na Rua Pequi, 189, Bairro Santos Dumont, em Pará de Minas/ MG, CEP:35660-308, por seus representantes legais, que este assinam, atesta, para os fins necessários, que a empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, através de seus profissionais, prestou à Atestante, que possui um quadro atual de 428 empregados, serviços de assessoria e consultoria tributária na defesa do interesse da Atestante, em relação aos tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda, se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos.

Esta Atestante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados e que não tem conhecimento de qualquer fato que possa desabonar sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pará de Minas, 09 de Janeiro de 2019


GERALDO BARBOSA DUARTE
Diretor Financeiro


ÉDER SILVEIRA
PROCURADOR

23.117.229/0001-06

SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A

**RUA PEQUI, 189
SANTOS DUMONT - CEP 35660-308
PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS**

Rua Pequi, 189 – B. Santos Dumont
CP 10 – CEP 35660-308 – Pará de Minas – MG

Fone: 37 3232 0800 – Fax: 37 3232 0801

www.grupoalterosa.ind.br



TRANSPORTES URBANOS LTDA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ: 13.375.841/0001-25, com sede na Rua Flor de Pitangueira nº 120 – Bairro Independência – Belo Horizonte/MG, com quadro de 200 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro 2018.

NOME DA EMPRESA

CNPJ 13.375.841/0001-25

18 214 122/0001-46

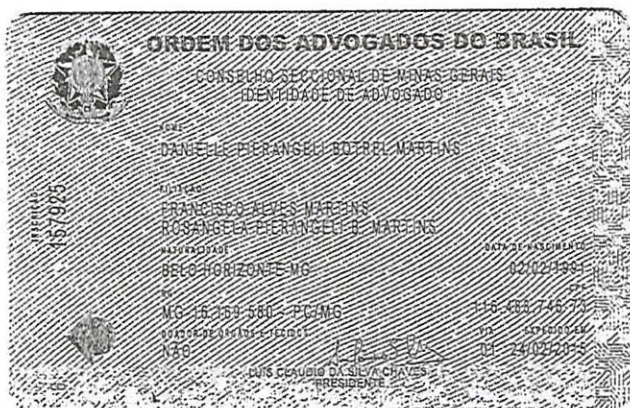
VIAÇÃO PARAENSE LTDA.

Rua Flor de Pitangueira, 120

Bairro Independência CEP 30672-250

BELO HORIZONTE - MG

TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - Rua Flor de Pitangueiras, 120 – Mineirão – Tel.: (31) 3387- 4647.
CEP 30672-250 - Belo Horizonte – MG – CNPJ: 13.375.841/0001-25



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 16/12/2020 15:32:09. Em testemunho da verdade, Izaabela Trindade e Silva, Escrevente. Nº 2010024997

Selo Eletrônico Nº: EFO61608
Cód Segurança: 3597.9731.3373.8510
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAX465827





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



**Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que Danielle Pierangeli Botrel Martins

concluiu o curso de Direito Tributário

em *24 de outubro de 2016*, com carga horária de 440 horas.

Belo Horizonte, 8 de março de 2018.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 16/12/2020 15:26:10. Em testemunho da verdade, eu, Izabela Trindade e Silva, Escrevente, N.º 2010012110.

Selo Eletrônico N.º: EFO61550

Cód Segurança: 0522.4268.6933.5476

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44

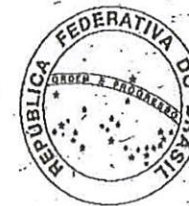
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

N.º DA
ETIQUETA
AAX405909





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Direito, em 16 de dezembro de 2014,
conferir o título de Bacharel
a Danielle Pierangeli Botrel Martins
filho(a) de Francisco Alves Martins e de
Rosângela Pierangeli Botrel Martins,
nascido(a) em 02 de fevereiro de 1991, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015

[Handwritten Signature]

Pró-reitor de graduação

[Handwritten Signature]
Reitor

[Handwritten Signature]
Diplomado

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHÂNCALA



LEI Nº 7088, DE 23/03/1983
O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
Nº MG - 16.169.580
EXPEDIDA PELA
SSP - MG

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Diploma registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
sob o nº 101917/2015 Processo: 6/409860/2015
Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

Felix de Araujo Souza
Professor Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

Curso: Direito

Reconhecimento: Portaria/MEC nº 54, de 11/01/2005

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 16/12/2020 16:26:14. Em testemunho da verdade, Izaabela Trindade e Silva, Escrevente. Nº 2010012614

Selo Eletrônico Nº: EFO61555
Cód Segurança: 3799.1311.9593.5876
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAx465814





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: Direito Tributário
NOME: Danielle Pierangeli Botrel Martins
FILIAÇÃO: Francisco Alves Martins e Rosângela Pierangeli Botrel Martins

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 19/03/2015 a 31/08/2016
MATRÍCULA: 57036
DATA DE NASCIMENTO: 02 de fevereiro de 1991

Sem/Ano	Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
1/2015	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	16	100	Filipe de Filippo	Mestre em Direito - PUC Minas
1/2015	DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	40	95	Pilar de Souza e Paula Coutinho Eloi	Mestre em Direito - PUC Minas
1/2015	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	36	88	Cássio José de Paula	Mestre em Geografia - Tratamento da Inf. Espacial - PUC Minas
1/2015	SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	16	100	Marcelo Jabour Rios	Mestre em Direito Internacional e Comunitário - PUC Minas
1/2015	TEORIA GERAL DO DIREITO TRIBUTÁRIO	36	94	Antonio Carlos Lúcio Macedo de Castro	Especialista em Direito de Empresa - PUC Minas
2/2015	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	36	92	Luciano Machado Resende	Especialista em Auditoria Externa - UFMG
2/2015	CONTRIBUIÇÕES	20	90	Angelo Valladares e Souza	Mestre em Direito Tributário - UFMG
2/2015	DIREITO SOCIETÁRIO APLICADO	16	76	Fernanda Paula Diniz	Doutor em Direito Privado - PUC Minas
2/2015	TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA	20	91	Rodrigo Mineiro Fernandes	Especialista em Direito da Economia e da Empresa - FGV-RJ
2/2015	TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	40	90	Angelo Valladares e Souza	Mestre em Direito Tributário - UFMG
2/2015	TRIBUTAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO	16	78	João Paulo Fanucchi de Almeida Melo	Mestre em Direito - PUC Minas
1/2016	DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL	20	100	Alessandra Machado Brandao Teixeira	Doutor em Direito Tributário - UFMG
1/2016	DIREITO TRIBUTÁRIO SANCIONADOR	16	92	Rodrigo Mineiro Fernandes	Mestre em Direito Público - PUC Minas
1/2016	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	32	90	Alexandre Antonio Alkmim Teixeira	Mestre em Direito Tributário - UFMG
1/2016	TÓPICOS ESPECIAIS	36	95	Gustavo Lanna Murici	Especialista em Direito Ambiental - Centro de Atualização em Direito
1/2016	TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO	44	81	Adriano Antônio Gomes Dutra	Mestre em Direito - PUC Minas
Carga Horária Total		440	Média geral do aluno: 91 (noventa e um) pontos		

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: REFLEXOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

ORIENTADOR (ES): Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

CONCEITO: HABILITADO

OBS.: Este curso obedece ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação
A PUC Minas é reconhecida pelo Decreto nº 45.046, de 12 de Dezembro de 1958.

- A avaliação do desempenho escolar considerou para a aprovação e concessão de créditos:
 - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às atividades letivas de cada disciplina;
 - O aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina;
 - O conceito "habilitado" em monografia.
- Este documento acompanha o Certificado de Conclusão do Curso.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

Diretoria de Educação Continuada / Certificação

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA





A Diretora da Faculdade **Ibmecc - MG**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento do curso, confere a

MARÍLIA MEDEIROS RESENDE

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, filha de Ricardo Augusto de Resende Silva e Ana Maria de Medeiros Resende, nascida em 14 de abril de 1981, o presente Certificado de Aproveitamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

"MBA GESTÃO DE PESSOAS"

concluído em Setembro de 2013, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Belo Horizonte, MG, 07 de fevereiro 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 14.12.2013
PROCESSO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

JAIME SADAO YAMASSAKI BASTOS
Coordenador Geral dos
Programas Executivos

CAMILA RIBEIRO ROMEIRO
Diretora Executiva

MARÍLIA MEDEIROS RESENDE
PÓS-GRADUADA





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



IEC - Instituto de Educação Continuada

Certificado de Especialização

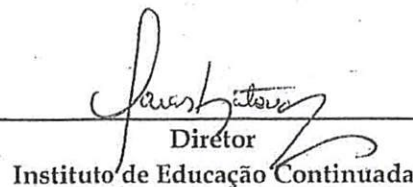
A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do Instituto de Educação Continuada - IEC e da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que

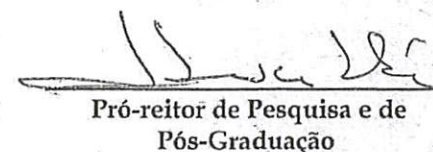
Marília Medeiros Resende

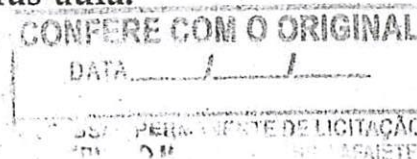
concluiu o curso de Direito Civil,
no período de *março de 2005 a outubro de 2005*, com carga horária de 360 horas-aula.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2006.


Reitor


Diretor
Instituto de Educação Continuada


Pró-reitor de Pesquisa e de
Pós-Graduação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **Marília Medeiros Rezende** nascido(a) em **Minas Gerais**, em 14 de abril de 1981 filho(a) de **Ricardo Augusto de Rezende Silva e Ana Maria de Medeiros Rezende** concluiu o curso de **Psicologia** em 28 de setembro de 2004 confere-lhe o título de **Bacharel** e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 14/03/2020
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

Belo Horizonte, 14 de março

de 2005

Ana Lúcia Almeida Gazzola
Reitora



João Paulo F. dos Santos
Diretor(a) da Unidade

Marília Medeiros Rezende
Diplomado(a)





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Eustáquio Afonso Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Direito, em 05 de dezembro de 2003,
confere o título de Bacharel
a Marília Medeiros Resende
filho(a) de Ricardo Augusto de Resende Silva e de
Ana Maria de Medeiros Resende,
nascido(a) em 14 de abril de 1981, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2004

Infmantis

Pró-reitor

Marília Medeiros Resende
Diplomado

Eustáquio Afonso Araújo

Reitor



LEI Nº 7088, DE 23/03/1983
O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
Nº M - 8.473.336
EXPEDIDA PELA
SSP - MG

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
sob o nº 19726/2004 Processo: 1/79900/2004

Belo Horizonte, 16 de março de 2004

Professor Alexandre Rezende Guimarães
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

Curso: Direito

Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.756, de 08 de julho de 2003

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 16/12/2020 15:43:12. Em testemunho da verdade.
Izabela Trindade e Silva, Escrevente, Nº 2010028912

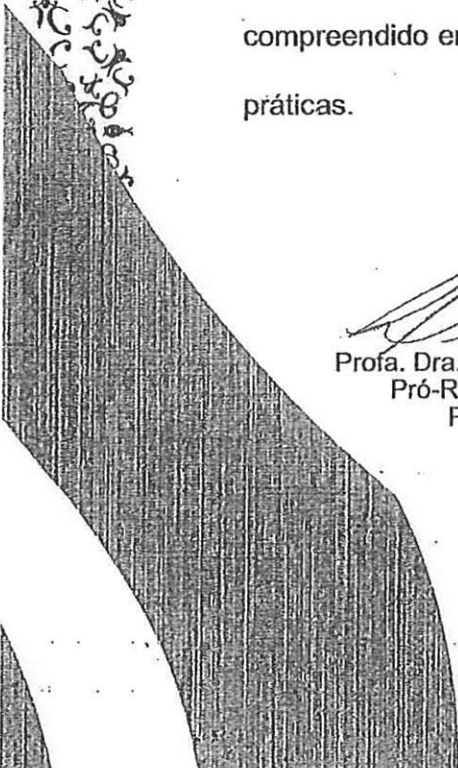
Selo Eletrônico Nº: EFO61717
Cód Segurança: 8421.6185.9015.9044
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAX405050



Nº 022255

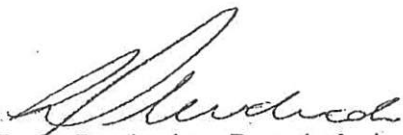


Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Pedro Augusto Alves Pereira**, portador do RG 11029816 e CPF 08002626621, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre março 2011 e março 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2012.


Profa. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

8º OFÍCIO DE NOTAS
Belo Horizonte

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curiliba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim autenticada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 16/12/2012 16:38:18. Em testemunho da verdade, eu, Izabela Trindade e Silva, Escrevente. Nº 2010027418

Selo Eletrônico Nº: EFO61687

Cód Segurança: 0419.8552.8434.7736

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAX465837



Pedro Augusto Alves Pereira

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário	45	100%	9,0	Aprovado	Pedro Anan Junior	Especialista
Direito Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	30	100%	9,0	Aprovado	Luiz Flavio Gomes	Doutor
Direito Processual Tributário	45	100%	10,0	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Daniela Maria Cartoni	Mestre
Obrigação e Crédito Tributários	60	100%	8,5	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Impostos em Espécie	60	100%	8,0	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	60	100%	8,0	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Monografia			9,5	Aprovado		
Carga horária total:		390	Média das Disciplinas:	9,0		
			Monografia:	9,5		
				9,3	((Média das Disciplinas) + (Monografia)) / 2	

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "O PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO TRIBUTÁRIO"

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

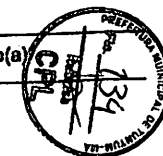
Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 141

LIVRO 155 FLS 141 EM 22/11/2012

Coordenador(a) Acadêmico(a)





UNIVERSIDADE
FUMEC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3278-8200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 16/12/2020 16:38:20. Em testemunho da verdade
Izabela Trindade e Silva, Escrevente, N° 2010027720

Selo Eletrônico N°: EFO61690

Cód Segurança: 7667.5839.2940.2335

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

N° DA
ETIQUETA
AAX465840



O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, tendo em vista a conclusão do Curso de
Direito

_____ em *14* de *fevereiro* de *2011*,

confere o grau de *Bacharel em Direito*,

a *Pedro Augusto Alves Pereira*,

nacionalidade *Brasileira* natural de *Belo Horizonte/MG*,

nascido(a) em *02* de *maio* de *1987*, RG *MG-11.029.816 PC/MG*,

a quem outorga este diploma para que possa usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela lei.


Thaís Estevanato Belo Horizonte, *10* de *agosto* _____ de *2011*
Diretora-Geral da FCH Reitor
Prof.ª Thaís Estevanato Prof. Antonio Tomé Loures

Pedro Augusto Alves Pereira
Diplomado(a)



CURSO DE DIREITO

Reconhecimento renovado pelo Decreto Estadual de 31 de agosto de 2004.

 UNIVERSIDADE
FUMEC


Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 43.776, de 2 de abril de 2004, publicado no *Minas Gerais*, em 3 de abril de 2004. Diploma registrado nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

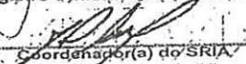
Processo n.º: 37349

Registro n.º: 93/D2011

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011

Minas Gerais - Brasil


Claudiana
Setor de Registro e Informações Acadêmicas - SRIA


Coordenador(a) do SRIA

UNIVERSIDADE
FUMEC 16376





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição Nº 124990
Nome TATIANA FERREIRA DOS SANTOS
Filiação NILSON FERREIRA DOS SANTOS e LOLITA RIBEIRO DOS SANTOS
Naturalidade MEDINA-MG
Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Nascimento 03/04/1976
Data de Coleção de Grau 21/07/2009
Data do Compromisso na O.A.B. 24/03/2010
Data de Expedição 31/05/2010

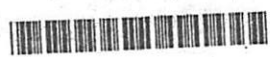
Luís Claudio S. Chaves
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

2

Anotações Gerais



Inscrito pela 1ª Subseção da OAB/MG sediada em Belo Horizonte BH, 09 de 06 de 2010
Sérgio Murilo Diniz Braga
Sergente Geral



Nº 08103661

Tatiana
Assinatura do Titular da Carteira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Belo Horizonte, 16/12/2020 15:25:21. Em testemunho da verdade.
Izabela Trindade e Silva, Escrevente. Nº 2010013721

Selo Eletrônico Nº: EFO61566
Cód Segurança: 9649.1779.7400.6026
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA 44Y4R674

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria nº. 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993.
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

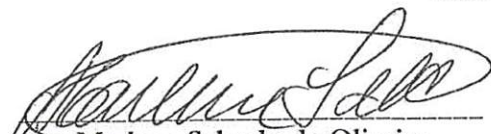



A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**
no 1º semestre de 2009, confere o título de
BACHAREL a

Tatiana Ferreira dos Santos

brasileira, natural de Minas Gerais, nascida em 03 de abril de 1976,
cédula de identidade nº. M-7 160.121 - Secretaria de Segurança Pública - MG,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 21 de julho de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora


Tatiana Ferreira dos Santos
Diplomada


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1885 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3276-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 16/12/2020 16:32:10. Em testemunho da verdade.
Izabela Trindade e Silva, Escrevente, Nº 2010026010

Selo Eletrônico Nº: EFO61609
Cód Segurança: 3510.9192.2280.8970
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,17 - YFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>


Nº DA ETIQUETA AAX465828

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o nº 2009.09.206/44.538, de acordo com o artigo 48, §1º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D., 07/08/2009


Vânia da Costa Martins
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral da UNIVERSO

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 1816, de 17/12/1999,
publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 21 de julho de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora

**Diploma expedido de acordo com a
Portaria Ministerial Conjunta Nº. 40, de 12/12/2007,
publicada no DOU de 13/12/2007.**

31783 - 40000





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Minas Gerais

Inscrição Nº
163576
Nome
THAIS BENTES LEONEL

Filiação
GIOVANI P. A. MALTA LEONEL e MARIA LUIZA BENTES DA ROCHA
Naturalidade
BELO HORIZONTE-MG
Nacionalidade
BRASILEIRA
Data de Nascimento
05/09/1991
Data do Compromisso na O.A.B.
19/08/2015

Data de Colação de Grau
11/08/2015
Data de Expedição
26/08/2015

Luís Claudio da Silva Chaves
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-8200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 18/12/2020 14:12:42. Em testemunho da verdade. Sofia de Paula Continentino. Escrevente. Nº 2010513442



Selo Eletrônico Nº: EFO66602
Cód Segurança: 4743.9442.7418.4361
Quantidade de Atos Praticados: 00001
EMOL: 6.17 - TFPJ: 1.70 - RC: 0.31 - ISS: 0.26 - TOTAL: 7.44
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAX491444

CARTEIRA DE IDENTIDADE



12373678

Assinatura do Titular da Carteira
Assinatura do Titular da Carteira

Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 1ª Subseção da
OAB/MG, sediada em
Belo Horizonte, 09/09/2015.

Helena E.S. Delamonica
Helena E.S. Delamonica
Diretora Secretária Geral



Newton



O Reitor do Centro Universitário Newton Paiva, no uso de suas atribuições, tendo presente o termo de Colação de Grau, conferido no dia 11 de agosto de 2015 a

Thaís Bentes Leonel

Portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.764.996/SSP/MG, de nacionalidade Brasileira, nascida em 05/09/1991, natural do Estado de Minas Gerais, outorga-lhe o presente Diploma de

Bacharela em Direito

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes a este título.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.

João Paulo Barros Beldi
Reitor

Jacqueline Guimarães Ribeiro
Secretária Geral



Diplomado





DeVry
Brasil



CERTIFICADO

O Diretor Geral da FMF | DeVry, no uso de suas atribuições, confere a

Thais Bentes Leonel

Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu
Especialização em Direito Tributário

com 420 horas-aula, realizado no período de 26 de Agosto de 2016 a 21 de Outubro 2017.

Manaus, 18 de outubro de 2018.

Luiz Patrício Barbosa Júnior, Msc.
Diretor Geral



Suelen de Paula Falcão Gonçalves
Coordenadora de Pós-Graduação

Thais Bentes Leonel
Concludente



Faculdade Martha Falcão - FMF
Especialização em Direito Tributário

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nos termos das Resoluções CES/CNE nº 1, de 03 de abril de 2001, CES/CNE nº 1, de 08 de junho de 2007
 Portaria de Recredenciamento Nº 296 de 06 de março de 2017

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (h)	Frequência	Nota	Professor (a)	Titulação
Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário	60	100%	9,3	Manoel Martins do Carmos	Doutor
Direito Tributário, Constituição e Política	60	100%	10,0	Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	Doutor
Direito Material Tributário	60	100%	9,2	José Luis Franco de Moura Mattos Júnior	Mestre
Direito Processual Tributário e infrações Tributárias	60	100%	9,5	Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior	Mestre
Tópicos Avançados em Direito Tributário e Tributação	60	100%	9,0	Alan Cesar Monteiro Correa	Mestre
Tributos Federais, Estaduais e Municipais	60	100%	9,5	Omara Oliveira de Gusmão	Mestre
Projeto de Pesquisa Orientado (PPO) - A Imunidade Tributária recíproca dos bens da ECT afetados ou não pelo Serviço Público.	60	100%	Apto(a)	Omara Oliveira de Gusmão	Mestre
Carga Horária total obrigatória	420	Média	9,41		

Dados do concludente

Nome: Thais Bentes Leonel
 Naturalidade: Minas Gerais Nacionalidade: Brasileira
 Filiação: Giovani P A Malta Leonel e Maria Luiza Bentes da Rocha
 Data de Nascimento: 05/09/1991
 Doc. Identificação: 1276499-6 Orgão Emissor: SSP/MG

Certificado registrado em 18/10/2018 às fls nº23
 no Livro nº 02 da Faculdade Martha Falcão, registro nº 445:
 Manaus, 18 de outubro de 2018.
Flávia Agda da Silva Santana
 Responsável pelo Registro

Crêterios de Avaliação
 Frequência mínima de 75% às aulas, em cada disciplina
 Nota mínima de aprovação exigida por disciplina e trabalho de conclusão de curso 7,0
 (sete)



Suelen de Paula Falcão Gonçalves
Suelen de Paula Falcão Gonçalves
 Coordenadora de Pós Graduação

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-620

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte, 18/12/2020 14:12:45. Em testemunho da verdade.
 Sofia de Paula Continentino, Escrevente, Nº 2010613946

Selo Eletrônico Nº: EFO66607
 Cód Segurança: 2994.4681.4482.8039
 Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44
 Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAX491149

0000483





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10390112

OS PRESBITEROS DO PARATÓRIO DE ENFERMEIROS JOENS

RESERVAÇÃO DE HORARIO

148777

15/12/1981

MG-10.030.540 - SSP/MG

289.541.128-03

11/10/2013

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOVA
GABRIEL FONSECA SILVA

148777

FILHOS
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
MARIA EUGENIA FONSECA SILVA

MONTES CLAROS-MG

15/12/1981

MG-10.030.540 - SSP/MG

289.541.128-03

11/10/2013

LEON OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

Shirley Grazielle S. Ferreira
Escrivente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMISSARIA-GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Asseio este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Belo Horizonte, 17/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DYC16727
CODIGO DE SEGURANCA: 8943.7722.6996.1691

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escrivente
Emol.: 5,48 TFEJ: 1.70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://sejon.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAS649202

Shirley Grazielle S. Ferreira
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRECORDARIA - SELA DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 17/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DYC16720
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0758.3113.4716.8878

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escrevente
Emol.: 5,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAS649195



USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 1º da Lei n.º 8.535/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04482315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CATEGORIA

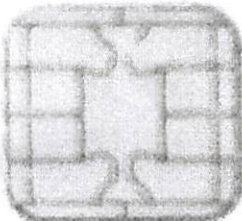
Nº DO REGISTRO

CONTADOR

PE-030172/O-6

NOME

RALINE RODRIGUES COSTA
MELO



FLIAÇÃO

CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA

MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA

Raline Rodrigues Costa Melo



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Shirley Grazielle S. Ferreira
Escrivente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA

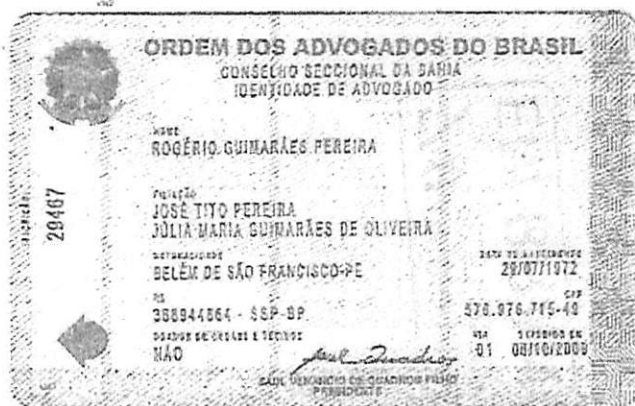
7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 17/08/2020.

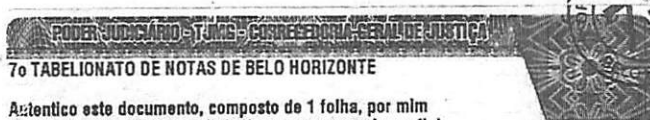
SELO DE CONSULTA: DYC16721
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8251.8700.2398.0258

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escrivente
Emol.: 5,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAS648198



Shirley Grazielle S. Ferreira
Escrivente



Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 17/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DYC16732
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8842.9570.2112.1099

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Grazielle da Silva Ferreira - Escrivente
Emol.: 5,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

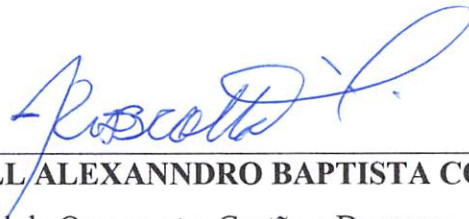


Nº DA ETIQUETA AAS649207

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos à essa Assessoria Jurídica com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

Tuntum (MA), 25 de junho de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o nº. 005/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior, bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] (grifos nossos)

O dispositivo supramencionado, deve ser lido em consonância ao art. 13, incisos III e V, da mesma lei de licitações, que estabelece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Assim sendo, a contratação da referida empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários, está pautada nos fundamentos legais previstos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13º, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é importante destacar a alteração promovida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, por meio da Lei 14.039/2020. A referida lei estabelece em seus artigos 1º e 2º a natureza técnica e singular para os serviços de contadores e advogados (parcelas necessárias ao serviço de consultoria e assessoria tributária), quando comprovada sua notória especialização.

A mesma lei determina como de notória especialização “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo

no art. 25, caput. (FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

In casu, a documentação aportada aos autos é cristalina no tocante à singularidade dos serviços prestados pelo profissional cuja contratação é pretendida, o qual é dotado de especializações e ampla experiência profissional.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização da referida contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação”.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 28 de junho de 2021.



CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ 06 138.911/0001 66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Caroline Alana Pinheiro Gomes**, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Tuntum (MA), 28 de junho de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 112/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA AUMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ISSQN) E CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, com sede estabelecida na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.138.911/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.468.681/0001-33, localizada na Av. Olegário Maciel, n.º 2251, Andar B, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-118, neste ato representada por **MAGNUS BRUGNARA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 00560777138 e inscrito no CPF sob o n.º 046.047.296-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 005/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

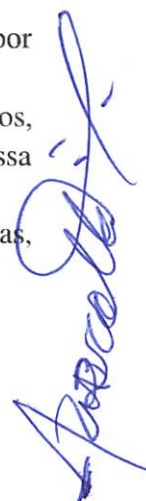
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Único - A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, e quando a contratada formalizar pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

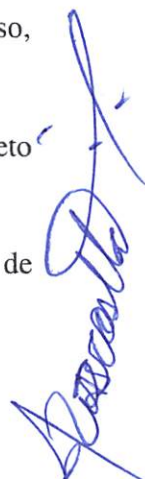
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

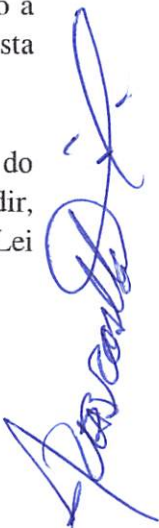
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.



Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

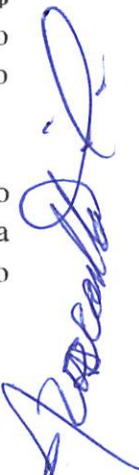
Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR - O valor total desta contratação é de no máximo **R\$ 873.833,58** (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale à remuneração pela recuperação de crédito previdenciário e à remuneração pela recuperação de crédito tributário de ISSQN.

Parágrafo Primeiro - Cláusula condicionante de pagamento: qualquer valor de crédito previdenciário e, ou, tributário de ISSQN, encontrado a menor que a expectativa exposta em proposta comercial da contratada (já anexada ao processo), indicará diminuição da remuneração pela prestação

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



de serviços - o crédito efetivamente recuperado passa a figurar como novo dividendo sobre o qual incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para se apurar o valor da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

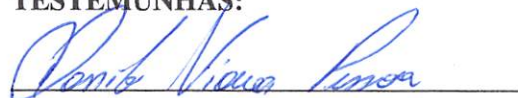
Tuntum (MA), 01 de julho de 2021.



Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**
Rhicardo Heirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **CONTRATADA**
TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
CNPJ Nº 11.468.681/0001-33
MAGNUS BRUGNARA
CPF Nº 046.047.296-89

TESTEMUNHAS:



CPF: 611.748.303.42

2. 

CPF: 634623063-38

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0116986

Passo 3 - Digite a senha: doLw2VnB





8.666/93. Pregão Presencial nº 134/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e móveis hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 322.215,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e quinze reais). 10.302.0015.1023.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.122.0002.2024.0000; 4.4.90.52.00. Tuntum (MA), 08 de julho de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 005/2021. Contrato nº 112/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de Consultoria Tributária para aumento de receitas municipais, por meio de recuperação de créditos tributários (ISSQN) e créditos previdenciários. Contratada: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.681/0001-33. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 873.833,58 (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 01 de julho de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/2021. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66 através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM, CNPJ: 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL MG PESSOA LTDA, CNPJ sob o nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 030/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível na bomba, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. PRAZO: 12 (doze) meses. R\$ 630.900,00 (seiscentos e trinta mil e novecentos reais). Créditos orçamentários: 08.244.0025.2034.0000, 08.244.0025.2038.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 15 de abril de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 CPL. O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA por meio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados na Concorrência Pública n.º 001/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção do Centro de Reabilitação do Município de Tuntum-MA, que após análise detalhada da habilitação fica habilitada a empresa CONSTRUTORA COSTA R LTDA, apta a participar da abertura da proposta e, inabilitadas as empresas EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI e J.F. DA COSTA FOLHO & CIA LTDA. A CPL comunica que os autos do processo se encontram com vista franqueada aos interessados, a fim de garantir o exercício do direito previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Informamos ainda que a sessão para abertura do envelope contendo a proposta comercial dar-se-á no próximo dia 26/07/2021 às 11h00min. na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763 - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpltuntum@gmail.com.14 de julho de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 250/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS, CNPJ Nº 35.167.600/0001-23. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 084/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes, bem como locados, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 115.792,40 (cento e quinze mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Créditos orçamentários: 12.361.0002.2009.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 01 de julho de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3e62752e2f90eafed833002d1f1abbec6124fafc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

